

CAPÍTULO

5

A PARTICIPAÇÃO DO
ESTADO BRASILEIRO
EM GRAVES VIOLAÇÕES
NO EXTERIOR

Parece que não havia realmente o interesse do governo, para o governo como um todo, com a situação desses brasileiros [no exterior]. Quer dizer, de dar um tratamento de acordo com as convenções internacionais.

[Adolpho Corrêa de Sá e Benevides, diretor da Divisão de Segurança e Informações do Ministério das Relações Exteriores de 1971 a 1980, depoimento à CNV em 16 de abril de 2014, Arquivo CNV, 00092.000654/2014-65.]

1. A ditadura não se preocupava apenas com seus opositores no Brasil: o inimigo interno não podia ser descuidado, mesmo quando fora do território nacional. Potencialmente, incluíam-se nessa categoria não só os que foram afastados da política pelo Ato Institucional nº 1, de 9 de abril de 1964, ou identificados pelos órgãos da repressão ao longo dos anos seguintes, mas também todos aqueles que deixavam o país por discordarem da ditadura. Suspeitos, precisavam ser vigiados.

2. A colaboração do Ministério das Relações Exteriores (MRE) com a política repressiva do regime, na área de informações, não se limitou às atividades do Centro de Informações do Exterior (Ciex) – estrutura clandestina criada em 1966, no âmbito do MRE, para funcionar como serviço secreto voltado à busca encoberta de informação e interlocução com os serviços de inteligência estrangeiros. Em paralelo havia no MRE, como em todos os outros ministérios civis, uma Divisão de Segurança e Informações (DSI). O Ciex e a DSI foram os dois pilares da colaboração do MRE com o aparelho repressivo. Atuaram tanto na vigilância dos brasileiros fora do país, como na produção de informações visando subsidiar o Serviço Nacional de Informações (SNI) e os órgãos de inteligência das Forças Armadas e da Polícia Federal, coadjuvando a ação dos órgãos de repressão. Ambos estavam diretamente subordinados ao gabinete do ministro de Estado das Relações Exteriores ou à secretaria-geral.

3. Todas as missões diplomáticas e repartições consulares brasileiras estiveram integradas, de alguma forma, à política repressiva da ditadura. Documentos localizados pela CNV nos arquivos do MRE e no Arquivo Nacional (AN) comprovam que o monitoramento de brasileiros no exterior não ficou limitado ao trabalho do Ciex ou dos funcionários lotados na DSI, tampouco ficou adstrito ao fornecimento das informações periódicas estipuladas no Plano Nacional de Informações (PNI), implementado a partir de 1970. Por meio de instruções vindas, em certos casos, diretamente da alta chefia do MRE ou da própria DSI, ou ainda por iniciativa de diplomatas em serviço nas embaixadas e consulados, o MRE pôs sua rede de postos no exterior a serviço da política repressiva. Muitos diplomatas e funcionários de outras categorias do Serviço Exterior desempenharam funções de espionagem de brasileiros que se opunham ao regime: restringiram-lhes o exercício de direitos fundamentais, criaram embaraços à sua vida cotidiana nos países em que residiam, impediram seu retorno ao Brasil, mantiveram os órgãos repressivos informados de seus passos e atividades no exterior, e chegaram a interagir com autoridades de outros países para que a repressão brasileira pudesse atuar além-fronteiras. Inegavelmente, o MRE funcionou, naqueles anos, como uma das engrenagens do aparato repressivo da ditadura.

A) A DIVISÃO DE SEGURANÇA E INFORMAÇÕES NA ESTRUTURA DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

4. O MRE, por natureza, é um órgão de informação. Tem como uma de suas atividades precípuas a coleta e o processamento de informações procedentes do exterior, para seu próprio uso e para os demais setores da administração pública. Sua estrutura compreende a Secretaria de Estado das Relações Exteriores (SERE), na capital, e uma rede de postos, no exterior – missões diplomáticas e repartições consulares. A função das embaixadas e dos consulados é diferente – as primeiras, voltadas à relação entre os Estados; os segundos, à assistência e proteção dos nacionais no exterior –, mas esses órgãos têm como uma de suas principais atividades fornecer, ao governo brasileiro, informações sobre o que acontece nos países em que estão sediados. Essas informações são enviadas à Secretaria de Estado, que centraliza seu processamento. Inicialmente recebidas e tratadas pelas divisões (organizadas por critérios geográficos ou temáticos), vão sendo depuradas, avaliadas e integradas ao longo de sucessivos exames pelas instâncias hierarquicamente superiores – departamentos, secretarias-gerais adjuntas (hoje, subsecretarias-gerais) – até chegarem à mais alta chefia: a secretaria-geral, o gabinete do ministro de Estado e, eventualmente, a Presidência da República. São essas instâncias superiores de decisão que determinam diretrizes e políticas a serem adotadas em cada matéria – que, por sua vez, percorrem o caminho inverso, sob a forma de instruções.

5. O MRE dispõe de pessoal especializado na coleta de informações que produz informes diários a partir de uma extensa rede de repartições no exterior, de uma organização própria a seu processamento, de instalações no Brasil, de um sistema de comunicações, de criptografia e arquivo (de antecedentes, série numerada de comunicações de e para cada posto no exterior, normas especiais para o tratamento da correspondência sigilosa), e de um sistema de difusão interna, para os órgãos da Secretaria de Estado, seguindo o princípio da compartimentação, e externa, para outros órgãos da administração. Em 1964, quando o Brasil ainda não estava ligado ao mundo exterior por sistemas de comunicação dotados de capilaridade planetária, como o Intelsat ou a internet, era essencial a utilização dos canais de comunicação do Serviço Exterior brasileiro para o tráfego cotidiano de dados do interesse da nascente comunidade de informações.¹

6. Formalmente, a DSI do MRE – que em 1967 substituiu, como nos demais ministérios civis, a Seção de Segurança Nacional (SSN) – era mais uma divisão do Ministério. Seguindo a prática usual do MRE, seus expedientes integravam-se no fluxo normal do Ministério, sendo enviados aos postos na forma de instruções assinadas “Exteriores”, em representação do ministro de Estado das Relações Exteriores – autoridade à qual a DSI, pelo decreto de sua criação, estava diretamente subordinada. Sua outra interface era constituída pelos demais órgãos do Sistema Nacional de Informações (Sisni), aos quais retransmitia as informações recebidas das missões diplomáticas e repartições consulares brasileiras no exterior. Cabia-lhe, nesse sistema, uma função de coordenação e tratamento da informação em sua área de competência; além de encargos derivados, como a manutenção de extenso fichário de referência, permanentemente atualizado, para recuperação rápida das informações compiladas, notadamente no que respeitava a nomes de pessoas. Seus meios de ação eram os do próprio Ministério – que, dessa forma e à diferença de outros ministérios civis, esteve naquele período envol-

vido como um todo, como instituição, na implementação das diretrizes de segurança nacional então vigentes. Essa função, portanto, não era operada unicamente pela DSI, mas permeava também os diversos órgãos do MRE, no Brasil e no exterior.

7. Em depoimento à CNV, o embaixador Adolpho Corrêa de Sá e Benevides,² diretor da DSI de 1971 a 1980, salientou que a DSI era um órgão de coleta, não de busca de informação. Didaticamente, traçou a distinção entre esses dois conceitos oriundos da doutrina militar então vigente. Na coleta, eram empregados meios absolutamente lícitos, e com frequência ostensivos, de acesso à informação. Em contraste, a busca de informações serve-se, sobretudo, de métodos encobertos, quando não clandestinos, como a infiltração de informantes ou a interceptação de comunicações postais ou telefônicas. O relatório da chamada Operação Marco Polo³ – organizada pelo SNI para monitorar, em agosto de 1974, a delegação da República Popular da China que veio ao Brasil para concluir as negociações visando ao estabelecimento de relações diplomáticas entre os dois países – revela que a DSI/MRE colaborou na fixação de microfones e outros equipamentos de escuta em quartos de hotéis onde se hospedaram os funcionários chineses.

B) A COMUNIDADE DE INFORMAÇÕES DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES (CI/MRE)

8. O Plano Nacional de Informações (PNI), aprovado pelo Decreto nº 66.732, de 16 de junho de 1970, estabeleceu a estrutura do Sistema Nacional de Informações (Sisni). E atribuiu, a cada integrante do sistema, a missão de orientar o planejamento das informações no âmbito de suas áreas de competência (Planos Setoriais de Informações). O MRE recebeu, como membro componente do Sisni, o nome de “Comunidade de Informações do Ministério das Relações Exteriores” (CI/MRE).

9. Nos termos do Plano Setorial de Informações (PSI) elaborado pelo MRE (Portaria nº 309, de 11 de novembro de 1970), a CI/MRE incluía diversos órgãos da Secretaria de Estado e órgãos no exterior, com diferentes atribuições e graus de entrosamento que correspondiam às suas funções respectivas no organograma do Ministério. Assim, estava prevista a participação, por ordem hierárquica, do gabinete do ministro de Estado; da secretaria-geral; da Divisão de Segurança e Informações; das secretarias-gerais adjuntas para as áreas geográficas e assuntos específicos; dos departamentos; das divisões geográficas e funcionais; das embaixadas; das missões permanentes junto a organismos internacionais; das legações; dos consulados de carreira; e das comissões nacionais e interministeriais subordinadas ao MRE. O Plano Setorial de Informações da CI/MRE foi distribuído pelo gabinete do ministro Mário Gibson Barboza aos órgãos do MRE no Brasil e no exterior, por meio de uma série de circulares e memorandos, para ter sua execução iniciada em 1º de janeiro de 1971. Previa o fornecimento de “informações necessárias” e “informações setoriais”, dentro de um calendário rígido em periodicidade e seguindo um formato que era regulado em detalhe (desde a numeração dos assuntos, agrupados por categorias, até o espaçamento dos parágrafos e regras de apresentação). Entre essas informações, pedia-se a todas as missões diplomáticas e repartições consulares que informassem trimestralmente a “influência e atividades de brasileiros inconformados com a ordem vigente no país” e a “atuação dos exilados, cassados, banidos ou punidos pela Revolução, no país ou no exterior”. As embaixadas nos países do Leste Europeu deviam enviar informações trimestrais sobre “brasileiros que estudam ou trabalham em países socialistas”; e as embaixadas nos países limítrofes deviam relatar, mensalmente, os casos de “subversão da ordem, concretizada ou potencial” – para citar apenas alguns exemplos, entre

mais de uma centena de tópicos numerados, agrupados por objetivos nacionais e setoriais de informação (ONI e OSI), que abrangiam, além dos temas próprios à política externa, o acompanhamento das atividades de qualquer pessoa suspeita de vinculação com o “Movimento Comunista Internacional”.⁴

10. A DSI do MRE situava-se, nesse conjunto, como um dos órgãos produtores de informações, na esfera de sua competência, e ocupava, adicionalmente, a função de canal para a interlocução com os demais integrantes do Sisni, dos quais recebia solicitações e aos quais encaminhava, com maior ou menor tratamento, as informações pertinentes produzidas pelos demais órgãos da CI/MRE. No desempenho desse papel, a DSI tinha como interlocutores principais, no âmbito do Sisni, a agência central do SNI, as segundas seções dos Estados-Maiores das três forças e seus centros de informação – Ciex, Cenimar e CISA –, além do Centro de Informações da Polícia Federal (CI/DPF). Internamente, atuava como elo transmissor e coordenador das diretrizes emanadas do SNI.

C) O CENTRO DE INFORMAÇÕES DO EXTERIOR (CIEX)

11. Em paralelo à DSI/MRE, fora criado em 1966 o Ciex, voltado não apenas à coleta, mas, sobretudo, à busca de informações – à aquisição de informações com o uso de meios encobertos, não raro clandestinos. À época, era ministro das Relações Exteriores o general Juracy Montenegro Magalhães, e secretário-geral de Política Exterior, o embaixador Manoel Pio Corrêa Jr. Cronologicamente, o surgimento do Ciex⁵ deve ser situado no processo de reformulação geral dos órgãos de informação do Estado brasileiro que se seguiu ao golpe de 1964, com a criação do SNI em junho de 1964 (Lei nº 4.341), do CIE em maio de 1967 (Decreto nº 60.664) e a do CISA em 1970 (Decreto nº 66.608); com a reorganização, em março de 1971 (Decreto nº 68.447), do Cenimar, criado em 1957; sem esquecer a instituição de um curso de informações na Escola Superior de Guerra (ESG), por meio do Decreto nº 55.791, baixado pelo marechal Castelo Branco em fevereiro de 1965.

12. Na visão dos novos dirigentes da diplomacia brasileira, o MRE, embora pertencente ao ramo civil da administração federal, possuía, no tocante à segurança nacional, atribuições semelhantes às dos ministérios militares. Reaparelhá-lo de forma adequada, para que pudesse desempenhar papel mais ativo em sua preservação, foi objetivo prioritário do regime instalado em abril de 1964. Com essa justificativa, e em nome da proteção ao sigilo de suas atividades, certas categorias funcionais deveriam ser retiradas do domínio da lei geral, mediante a adoção de estatuto jurídico próprio, não raro impreciso e largamente consuetudinário. Isso explica, em parte, a inexistência de um ato administrativo de criação do Ciex. Na tradição oral do MRE, fala-se da assinatura de portaria ultrassecreta, jamais publicada ou encontrada, em que teriam sido capituladas as atribuições do Ciex. Existe, ainda, quem admita que possa ter havido, com o mesmo grau de sigilo, uma exposição de motivos ao presidente Castelo Branco, que nela teria apostado sua concordância.

13. Em depoimento à CNV, o embaixador Marcos Henrique Camillo Cortes⁶ – que foi o primeiro chefe do Ciex – sustentou que aquele órgão jamais existira, considerando-se a ausência de texto legal ou regulamentar que dispusesse sobre sua criação. “Para este cargo [de chefe do Ciex] existir, teria de haver uma portaria, um decreto, uma lei, ou o que seja, senão não existe”, assinalou. Trata-se de um argumento falacioso. Basta lembrar os inúmeros exemplos, na história da administração pública, de instituições costumeiras cujo funcionamento prescindiu da existência ou da publicação de normas específicas de direito positivo.⁷

14. No Arquivo Nacional, estão disponíveis 11.327 páginas de documentos produzidos pelo Ciex. Todos elaborados em papel timbrado com a sigla Ciex, padrão de datilografia semelhante; carimbo redondo, com o selo Ciex, sobre o qual foram apostas as rubricas de chefes que se sucederam uns aos outros. No fundo documental SNI, no Arquivo Nacional, há inúmeros documentos produzidos pelo Ciex em que aparecem carimbos de entrada em outros órgãos da comunidade de informações. Há, também, muitos documentos desses órgãos que citam expressamente, como fonte ou referência, informes produzidos pelo Ciex e documentos desses órgãos endereçados ao Ciex.

15. Convém não esquecer que a dissimulação é uma das facetas mais características das atividades ligadas ao mundo da espionagem. No organograma do MRE, o Ciex abrigou-se sob denominações administrativas diversas, todas subordinadas diretamente à secretaria-geral ou ao gabinete do ministro de Estado: Assessoria de Documentação de Política Exterior (ADOC), oficializada pela Portaria nº 357, de 15 de março de 1973, que atualizou o Regimento Interno da Secretaria de Estado (RISE); ou Secretaria de Documentação de Política Exterior (Sedoc), a partir de 1975.⁸

16. Há, por fim, provas documentais ainda mais contundentes: o despacho-telegráfico secreto e exclusivo nº 616, de 27 de agosto de 1974, para a Embaixada em Lisboa, e o nº 446, de 15 de maio de 1975, para a Embaixada em Paris, ambos expedidos pelo gabinete do ministro de Estado, em que o próprio embaixador Azeredo da Silveira informava àquelas missões diplomáticas que nelas decidira “abrir uma ‘base’ do Centro de Informações do Exterior (Ciex), que me é diretamente subordinado”, com a designação dos diplomatas responsáveis e instruções aos chefes dos respectivos postos quanto às funções oficiais que lhes deveriam atribuir, para “propiciar [...] a adequada cobertura e os contatos indispensáveis”, de maneira a “preservar o máximo grau de sigilo e segurança operativa no desempenho das tarefas de caráter especial”.⁹

17. Em ofício dirigido ao chefe da Seção Estratégica do Estado-Maior do Exército, em novembro de 1988, o então diretor da DSI do MRE, o embaixador Sérgio Damasceno Vieira, informava que “foram nesta data destruídos todos os documentos difundidos pelo Estado-Maior do Exército para o Centro de Informações do Exterior (Ciex), os quais, em virtude da desativação do referido centro, haviam passado para a custódia desta DSI” (Ofício DSI/MRE nº 016, de 18 de novembro de 1988).¹⁰

18. Ofícios de idêntico teor foram dirigidos, na mesma época, aos Estados-Maiores da Armada e da Aeronáutica, com relação aos documentos difundidos para o Ciex por aqueles dois órgãos (Ofícios DSI/MRE nº 017 e nº 018, ambos de 22 de novembro de 1988). Cada um deles era acompanhado do respectivo “termo de destruição”, numerado e assinado por duas testemunhas.

D) OS ANTECEDENTES DO CIEIX: O INTERCÂMBIO COM A EIA E A LONGA TRANSIÇÃO DOS SEI AO CIEIX

19. Remontam a 1925 os antecedentes mais longínquos do Ciex, quando Raul Paranhos do Rio Branco, então ministro plenipotenciário do Brasil em Berna, deu início ao intercâmbio com a Entente Internationale contre la Troisième Internationale – mais conhecida como Entente Internationale Anticomunista (EIA). Organização não governamental com sede em Genebra, a EIA fora fundada em 1924 e era presidida por um advogado suíço, Théodore Aubert, amigo de Raul do Rio Branco e de outros diplomatas brasileiros.¹¹ A EIA propunha-se a combater a ação do

Komintern – a Internacional Comunista, sediada em Moscou – no plano internacional e a defender os princípios de ordem, família, propriedade e pátria, que considerava ameaçados pelos ataques constantes de agrupamentos tidos como subversivos.

20. Durante a primeira metade da década de 1930, estreitaram-se os laços entre o MRE e a EIA – graças, sobretudo, ao político paulista José Carlos de Macedo Soares, nomeado em 1932 para representar o Brasil na Conferência do Desarmamento, em Genebra. Ao ascender ao cargo de ministro de Estado das Relações Exteriores, em 1934, Macedo Soares trouxe de Genebra Odette de Carvalho e Souza, sua secretária, com a qual a EIA manteria uma relação de permanente colaboração. O intercâmbio com a EIA ganhou impulso depois do malogrado levante comunista de novembro de 1935, em que houve envolvimento direto de agentes do Komintern.

21. Em fevereiro de 1936, foram criados, pelo ministro Macedo Soares, os Serviços de Estudos e Investigações (SEI),¹² chefiados por Odette de Carvalho e Souza. Nomeada naquele mesmo mês para a carreira diplomática, Odette de Carvalho e Souza fundamentou, em circunstanciado memorial, as razões para a criação dos SEI (que, a partir de 1937, passariam a chamar-se Serviços Especiais de Informações). Nesse documento, argumentava que, devido ao caráter internacional do comunismo, a luta para frear-lhe a expansão teria de ser travada no terreno internacional. Sua coordenação, no Brasil, só poderia ser levada a efeito pelo MRE. Por um lado, as missões diplomáticas brasileiras constituíam “ótimos postos de observação”. Suas informações “preciosas” ajudariam a melhor conhecer o inimigo, suas táticas e palavras de ordem. Já os consulados brasileiros deveriam exercer permanente vigilância, para evitar a infiltração de armas ou de elementos extremistas de nacionalidade estrangeira. Em paralelo, as missões diplomáticas e consulados de outros países no Brasil seriam chamados a colaborar nos processos de expulsão de estrangeiros indesejáveis. Ao manter “constante e estreita ligação com as instituições internacionais incumbidas do combate ao comunismo” – vale dizer, com a EIA –, dispunha o MRE de informações provenientes do mundo inteiro, que, por intermédio dos então projetados SEI, poderiam ser transmitidas “às autoridades mais diretamente interessadas, notadamente, à polícia e aos ministérios militares”. Por fim, concluía que o mesmo deveria ser feito, pelos SEI, com as informações que o MRE recebia da rede de postos diplomáticos e consulares no exterior, bem como das missões diplomáticas e dos consulados estrangeiros no Brasil.

22. Os mesmos princípios enunciados no memorial apresentado por Odette de Carvalho e Souza, em janeiro de 1936, estariam presentes na concepção do Ciex, três décadas mais tarde. Pois, a despeito das sucessivas fraturas que dividiram o mundo comunista – a cisão iugoslava, em 1948; o estremecimento e depois a ruptura sino-soviética, em 1964; a ascensão do maoísmo ou a multiplicação de organizações guerrilheiras e de grupos de ação direta em diferentes partes do mundo –, muitos dos dirigentes e intelectuais orgânicos do regime de 1964 guardavam, do comunismo, uma visão unitária. “A Revolução Brasileira de Março de 1964, representando um dos mais rudes golpes ao comunismo internacional [...]”, apontava, por exemplo, o documento “Política de comunicação social no campo externo”, que será analisado mais adiante.¹³ Ao MRE cabia, como preconizara Odette de Carvalho e Souza, coordenar, no plano internacional, a luta anticomunista – epíteto impreciso e abrangente sob o qual eram amalgamadas, sobretudo após o AI-5, as mais diferentes formas de oposição à ditadura brasileira.

23. Em setembro de 1939, foi criada, pelo Decreto nº 4.644, a Seção de Segurança Nacional (Sc. S.N.), subordinada – como os SEI – diretamente ao ministro de Estado. Tinha estrutura mais robusta do que a do órgão que a antecederia, sendo constituída por sete diplomatas. Reunia-se, normal-

mente, uma vez por semana, sob a direção do secretário-geral. Sua estatura hierárquica foi elevada, em dezembro de 1945, na Reforma Leão Velloso¹⁴ (Decreto-Lei nº 8.324) – que a pôs em pé de igualdade, no organograma do Ministério, com a Secretaria de Estado, as missões diplomáticas, as repartições consulares e o Instituto Rio Branco, recém-criado. Tal situação perseverou no Decreto-Lei nº 9.121, de abril de 1946, que voltou a reorganizar administrativamente o MRE.

24. Naquele mesmo ano, o Decreto-Lei nº 9.775, de 6 de setembro – que reorganizou o Conselho de Segurança Nacional (CSN) –, definiu as seções de Segurança Nacional dos ministérios civis como órgãos complementares do CSN, a cuja secretaria-geral, sempre ocupada pelo chefe do Gabinete Militar da Presidência da República, deveriam prestar todas as informações que lhes fossem solicitadas.

25. Na Reforma Afonso Arinos¹⁵ (Lei nº 3.917, de julho de 1961), a Seção de Segurança Nacional foi incorporada à Secretaria de Estado, juntamente com a Secretaria-Geral de Política Exterior e outros oito órgãos. Assim permaneceu até a publicação do Decreto nº 60.940, de 4 de julho de 1967, que a transformou em Divisão de Segurança e Informações (DSI), assim como todos os órgãos congêneres dos demais ministérios civis. Não obstante existir um órgão especializado – a Seção de Segurança Nacional –, regimentalmente ligado ao CSN, não raro a interlocução do MRE com as polícias políticas estaduais e do então Distrito Federal ou com o Serviço Federal de Informação e Contrainformação (SFICI), durante a vigência da Constituição de 1946, foi feita pelo Departamento Político e Cultural – que, de 1956 a 1958, teve por chefe a embaixadora Odette de Carvalho e Souza. Isso fica claro em vários pedidos de busca, sob forma de cabogramas que hoje integram o Fundo Deops, do Arquivo Público do Estado de São Paulo, nos quais o embaixador Pio Corrêa, sucessor da embaixadora Odette de Carvalho e Souza no Departamento Político, solicitava informações à polícia paulista sobre estrangeiros que supunha se acharem nesse estado.

26. Essa bipartição, entre a Seção de Segurança Nacional e o Departamento Político, como que antecipava a dualidade que iria aparecer, depois de 1967, com o agir simultâneo do Ciex e da DSI. Sucessor de Odette de Carvalho e Souza em altas funções diplomáticas – assim como por sua liderança na luta anticomunista –, o embaixador Pio Corrêa faria do Departamento Político o ponto focal, no MRE, da articulação com a Junta Coordenadora de Informações (JCI), criada pelos Decretos nº 44.489 “A” e nº 45.040, o primeiro em setembro e o segundo em dezembro de 1958. Regulamentada pelo Decreto nº 46.508 “A”, de julho de 1959, a JCI era presidida pelo secretário-geral do CSN, embora com subordinação direta ao presidente da República.¹⁶ Em suas memórias, Pio Corrêa identifica o legado mais precioso que recebera de Odette de Carvalho e Souza:

Fez-me ela, quando assumi o Departamento, um precioso presente: um arquivo, compilado por ela no Ministério da Justiça, de indivíduos, nacionais e estrangeiros, envolvidos em atividades subversivas contra os interesses do Brasil, e de organizações ditas “de fachada”, entidades encobrendo sob rótulos inocentes atividades inconvenientes.

Quando deixei o Departamento no fim do governo Kubitschek [...], deixei esse arquivo, consideravelmente aumentado, confiado a um oficial amigo, que fazia a ligação do então Serviço Federal de Informação e Contrainformação (SFICI) com o Itamaraty. [...] Logo depois da Revolução de 1964, recuperei esse precioso acervo, que regressou ao Itamaraty.¹⁷

27. O delegado Ruy Lisboa Dourado, da Polícia Civil do antigo Distrito Federal, depois estado da Guanabara (hoje, Rio de Janeiro), foi um importante colaborador de Pio Corrêa. A CNV consultou sua pasta de assentamentos funcionais, na qual não há registro de cessão formal ao MRE durante o biênio em que o embaixador Pio Corrêa esteve à testa do Departamento Político. Em abril de 1965, pelo Ofício nº D/570/A.A.E, do secretário de Administração, Ruy Dourado foi apresentado ao ministro de Estado Vasco Leitão da Cunha e colocado à disposição do MRE, para servir junto à Embaixada do Brasil em Montevidéu.¹⁸ E, um ano depois, com a ascensão de Pio Corrêa à secretaria-geral, foi autorizado a colaborar com o MRE, sem prejuízo de suas funções como delegado de polícia.

28. Documentos do Ciex revelam que Ruy Dourado voltou ao Uruguai no sequestro do cônsul Aloysio Gomide. E viajou em missão ao Chile, durante o período de Salvador Allende. Em seu depoimento, o embaixador Marcos Cortes frisou que,

na Embaixada em Montevidéu, efetivamente o Pio chamou o Ruy Dourado [...]. Eu não sei em que condição: se ele era pago pelo Itamaraty; se era pago pela polícia [...] Ele trabalhava diretamente com o Pio, ninguém sabia o quê, ninguém sabia por quê, nem como.¹⁹

E) ORGANIZAÇÃO, CADEIA DE COMANDO E MÉTODOS DE TRABALHO DO CIEIX

29. Ao longo de sua existência, identificamos cinco chefes do Ciex: 1) o primeiro-secretário Marcos Henrique Camillo Cortes, de 1966 a setembro de 1968; 2) o primeiro-secretário João Carlos Pessoa Fragoso, de setembro de 1968 a novembro de 1969; 3) o primeiro-secretário (depois conselheiro) Paulo Sérgio Nery, de janeiro de 1969 a novembro de 1973; 4) o conselheiro (depois ministro) Octavio José de Almeida Goulart, de novembro de 1973 a março de 1979; 5) o ministro (depois embaixador) Carlos Luzilde Hildebrandt, de 15 de março de 1979 a 1984.

30. A CNV ouviu os dois primeiros – únicos vivos. O embaixador Cortes, como salientado, valeu-se de um argumento formalista para negar, simplesmente, a existência do Ciex. Tampouco o embaixador Fragoso²⁰ reconheceu ter chefiado o Ciex – admitindo, tão somente, que fora, naquela fase de sua carreira, o diplomata de ligação entre o MRE e os ministérios militares. Não faltavam a Cortes nem a Fragoso credenciais políticas ou laços de família para merecerem a confiança dos chefes do regime castrense.²¹ A enumeração de dados de natureza pessoal serve para demonstrar a centralidade do Ciex e a proximidade de alguns de seus dirigentes com a cúpula do regime militar.

31. Apesar de termos identificado os chefes do Ciex, resta aprofundar o levantamento de suas bases no exterior – com a identificação dos respectivos chefes, dos funcionários a eles subordinados e de seus colaboradores externos. A organização do Ciex parece ter seguido um modelo simples: o núcleo – a “Central” – comunicava-se, por meio de canais próprios e exclusivos, com as “bases” (abreviatura: BEX), instaladas, de forma dissimulada, em missões diplomáticas e repartições consulares brasileiras. Não há registro de “bases” que funcionassem fora da rede de postos do MRE. Tampouco parece ter existido mecanismo de comunicação direta entre as “bases” por meio do sistema instalado pelo Ciex.

32. A CNV conseguiu reunir elementos – documentais ou testemunhais – de que o Ciex teve bases em capitais do Cone Sul – Assunção, Buenos Aires (BEX/SS), Montevidéu (BEX/EO), Santiago

(BEX/NG); da Europa Ocidental – Paris e Lisboa (BEX/XA); em Genebra; e em capitais da Europa do Leste (Praga, Moscou, Varsóvia, Berlim Oriental). Há também fortes indícios do funcionamento de bases do Ciex em La Paz, Lima, Caracas e Londres.

33. O embaixador Guy Mendes Pinheiro de Vasconcellos foi designado para chefiar a “base” de Paris pelo despacho-telegráfico secreto-exclusivo nº 446, de 15 de maio de 1975.²² Em depoimento à CNV,²³ argumentou que a criação de uma base do Ciex em Paris, na embaixada, nada tivera a ver com o estabelecimento de um mecanismo para troca de informações entre o SNI e o Service de Documentation Extérieure et de Contre-espionnage (SDECE), principal serviço de inteligência francês, sobre a situação política em Portugal – conforme indica o despacho-telegráfico acima citado. A verdadeira razão de seu surgimento, segundo ele, fora a intenção do ministro Azeredo da Silveira de implantar, na embaixada, uma estrutura de vigilância das atividades do então embaixador Delfim Netto,²⁴ cuja desenvoltura nos meios empresariais e ambições políticas não eram bem vistas por setores do bloco, à época no poder, mais ligados ao presidente Ernesto Geisel. Guy Vasconcellos reconheceu que “[...] minha atribuição específica, dita de boca, era só para vigiar o Delfim Netto quanto a negociações. Esse era o meu objetivo. Esse foi o objetivo de boca que o Octavio Goulart passou para mim”. Na vigilância estabelecida sobre o embaixador Delfim Netto, fora auxiliado pelo coronel Raimundo Saraiva Martins – adido militar e supostamente o autor, em 1976, do chamado “Relatório Saraiva”, no qual teria revelado um caso de corrupção que envolvia Delfim Netto. O embaixador Guy Vasconcellos revelou também alguns elementos funcionais sobre a operação da base: 1) havia um sistema de comunicações próprio, diferente do da embaixada, diretamente ligado à “Central”, em Brasília; 2) ele mesmo cifrava e decifrava as comunicações trocadas com a chefia do Ciex; 3) o Ciex possuía códigos de cifração próprios, que lhe eram entregues pelo conselheiro Octavio Goulart, chefe do Ciex de então; 4) o chefe da “base” não recebia nenhum adicional por essa tarefa – ao contrário do que ocorre no MRE com os chefes dos Setores de Promoção Comercial (SECOMs); 5) a secretaria da base era exercida por uma oficial de chancelaria, ligada à comunidade de informações, antes lotada na DSI e que hoje pertence ao quadro diplomático brasileiro. Visivelmente, o embaixador Guy Vasconcellos procurou minimizar o papel da base do Ciex no monitoramento dos exilados políticos brasileiros em Paris. Negou, por igual, que a base tivesse informantes pagos, entre os exilados, ou que possuísse colaboradores externos de qualquer natureza. Concluída sua missão em Paris, Guy Vasconcellos foi removido para o Chile, onde – admitiu – sucedeu o então primeiro-secretário Jacques Claude François Michel Fernandes Vieira Guilbaud à frente da base do Ciex em Santiago.

34. A CNV manteve, no início de 2013, contatos preliminares com o embaixador Jacques Guilbaud, que se achava à época em Brasília, e posteriormente em Londres, onde atualmente reside. Considerado dissidente da comunidade de informações durante o regime militar, Guilbaud viveu fora do Brasil de junho de 1980 – quando pediu asilo político ao Canadá – até começos de 2003 – ano em que foi readmitido na carreira de diplomata, como ministro de primeira classe (embaixador). Em contatos informais, Guilbaud relatou fatos que vão além do que revelaram Guy Vasconcellos e outros diplomatas ouvidos pela Comissão. Segundo Guilbaud, uma das funções precípua dos chefes de base era estabelecer um enlace com seus homólogos das polícias políticas e dos serviços de informação locais. Antes de sua partida para Santiago, recebeu uma série de cartas de apresentação redigidas pelo embaixador Antônio da Câmara Canto, já aposentado, mas sempre ligado à ditadura chilena, recomendando-o aos principais responsáveis da comunidade de informações do Chile. Em 1978, Guilbaud foi removido de Santiago para Lisboa, onde assumiu a chefia da base. Seu anteces-

sor, Sérgio Damasceno Vieira, foi deslocado para Caracas, onde há inúmeros indícios de que tenha exercido as mesmas funções. Anteriormente, Damasceno servira em Varsóvia, possivelmente como chefe da base local. Era como se houvesse uma alternância de postos e funções específica para os diplomatas e funcionários administrativos do Ciex e da DSI. Paulo Sérgio Nery foi chefe de base em Montevidéu, Assunção e, possivelmente, Londres. Na Secretaria de Estado, exerceu, consecutivamente, a subchefia e a chefia do Ciex. Por sua vez, Damasceno ocupou o cargo de assessor especial da DSI depois de servir em Varsóvia, e antes de ir fundar a base do Ciex em Lisboa. Ao regressar de Caracas, foi nomeado diretor da DSI.

F) INFORMANTES E CODINOMES

35. A existência de informantes pagos foi negada por todos os diplomatas ouvidos pela CNV. Cortes e Frago, que serviram na Embaixada em Montevidéu depois do golpe de 1964, afirmaram jamais terem ouvido falar de Alberto Octávio Conrado Avegno – cujo nome aparece num documento do Ciex como o único infiltrado “no meio subversivo”.²⁵ Filho de diplomata e ligado ao MRE desde a infância, Frago alegou, igualmente, que não conhecera nem ouvira falar do ministro Otávio Conrado, pai de Alberto, aposentado em 1957.

36. Em seu depoimento, o embaixador Raul Fernando Leite Ribeiro²⁶ admitiu que a base do Ciex em Lisboa – criada em 1974, logo depois da queda da ditadura salazarista – “devia recorrer” a informantes pagos para acompanhar as atividades políticas dos exilados. Não mediu palavras para desqualificar o Ciex – que, a seu ver, fazia “o trabalho sujo” de polícia política, nada tendo de um verdadeiro órgão de inteligência.

37. A existência de uma rede de informantes pagos foi corroborada em documentos encontrados no arquivo do MRE e no Arquivo Nacional. A série de comunicações oficiais do MRE revela que a remuneração de informantes, pagos com verba orçamentária sob a rubrica “Despesas de caráter reservado”, foi regra no Uruguai durante pelo menos nove anos. Havia elementos da polícia local e “outras variadas fontes de informação especial” entre os recipiendários. No caso particular de Alberto Conrado, sua assinatura aparece em carta datilografada que ele mesmo dirigiu ao embaixador Antônio Corrêa do Lago em 1º de junho de 1975, em que diz, textualmente, no parágrafo inicial: “Nestas especiais circunstâncias, sou obrigado a declinar [...] minha condição de integrante do Serviço de Informações e Segurança do Itamaraty”.²⁷

38. Em 12 de junho de 1975, a Central do Ciex enviou instruções à base de Montevidéu (BEX/EO), assim resumidas:

[...] O ministro de Estado tomou conhecimento do assunto [a prisão de Conrado]; aprova e elogia a decisão correta de utilizar o canal do Ciex para o trato do mesmo, mas lembra a QUEIROZ [o embaixador] que tal canal tem regras próprias, não admitindo a transmissão por ele de telegramas numerados de BRASEMB [Embaixada do Brasil] Montevidéu. Assim, os Telegramas n^{os} 646, 647, 653 e 656 devem ser ou simplesmente anulados ou substituídos por outros mais inofensivos, de preferência ostensivos, anódinos, sobre assuntos de menor importância. [...]

Quanto à parte substantiva do problema, espero que FRED [o chefe da base] haja, desde o primeiro momento, assessorado corretamente QUEIROZ, dizendo-lhe a verdadeira situação de JOHNSON [Alberto Conrado].²⁸

39. Há também referência à prisão de Alberto Conrado, pelas autoridades uruguaias, na Informação nº 594 do CIE, de 12 de maio de 1977 – da qual consta que, sob interrogatório, Conrado teria revelado “ser agente do governo brasileiro, trabalhando para o Cenimar”.

40. Em minuta de despacho-telegráfico secreto-exclusivo expedido em 24 de outubro de 1972, pelo gabinete do ministro de Estado para o cônsul-geral em Montevidéu, aparecem as iniciais e, por duas vezes, a mesma rubrica do então primeiro-secretário Marcos Cortes, na seguinte instrução: “Vossa Senhoria deverá abster-se até segunda ordem de qualquer investigação sobre ou contato com Alberto Conrado, filho do funcionário aposentado Otávio Conrado, ambos residentes nessa capital”.²⁹

41. Prova documental dos pagamentos que o Ciex efetuava para informantes são os cheques nominais nºs 103 e 109,³⁰ em favor de certo “Ângelo Vicente”, ambos contra o Citibank, agência Park Avenue, em Nova York. Nesse par de cheques, emitidos em julho e agosto de 1979, aparece, na parte superior do talonário, o nome de Carlos Hildebrandt, diplomata que então chefiava o Ciex. O primeiro teve de ser cancelado, por falta de assinatura. Remetidos, ambos, por mala diplomática para a Embaixada em Montevidéu, o primeiro cheque seguiu acompanhado por uma mensagem geral (MSG) em que se lê:

Em anexo, cheques nominais nºs 101, 102 e 103 no valor total de US\$ 8,800.00 (oito mil e oitocentos dólares norte-americanos), para fazer frente às despesas com essa BEX e que correspondem ao segundo semestre de 1979, assim discriminadas:

a) Sílvio	US\$ 4,500.00
b) Zuleica	US\$ 3,000,00
c) Natércia	US\$ 300.00
d) Fundo Operacional	US\$ 1,000.00
 Total	 US\$ 8,800.00

2) Os cheques acima deverão ser depositados e sacados através das contas bancárias de SÍLVIO e EMA, respectivamente.

3) No que concerne a ZULEICA, e tendo em vista o seu pagamento, gostaríamos de conhecer o ponto de vista de FLORIANO [o ministro-conselheiro] sobre o rendimento do trabalho por ela apresentado no semestre findo.

4) Rogo acusar telegraficamente o bom recebimento dessa MSG.

42. A identificação desses informantes, e dos codinomes (pseudônimos) que aparecem em documentos do Ciex, é essencial para a compreensão de seus métodos de trabalho. No caso particular de Alberto Conrado, não há dúvida de que usava os codinomes de “Altair”, “Zuleica”, “Johnson” e

“Carlos Silveira”, entre outros. Alguns pseudônimos, possivelmente, serviram para ocultar diplomatas que integraram a estrutura do Ciex. Por exemplo, “Gualter” (Carlos Hildebrandt), “Floriano” (Cláudio Luiz dos Santos Rocha – que negou vínculos com o Ciex), “José” (Otávio Goulart), “Fátima” (Sérgio Damasceno Vieira) e “Felipe” (Paulo Sérgio Nery).

G) O ENVOLVIMENTO DO CIEX OU DA DSI/MRE EM GRAVES VIOLAÇÕES AOS DIREITOS HUMANOS DE BRASILEIROS NO EXTERIOR

43. A CNV reuniu elementos documentais comprovando o envolvimento do Ciex em alguns casos de graves violações aos direitos humanos de brasileiros que se encontravam no exterior durante a ditadura militar.

44. No informe nº 388,³¹ de 19 de dezembro de 1970, o coronel Nilo Canepa, adido do Exército junto à Embaixada em Buenos Aires, enumerou as tratativas que manteve com autoridades policiais e militares argentinas, visando à prisão e posterior transferência, para o Brasil, do militar cassado Jefferson Cardim de Alencar Osório. De forma minuciosa, explicou como, graças ao sistema de comunicações da embaixada, conseguira, por intermédio do MRE, que o Estado-Maior da Aeronáutica (EMAER) autorizasse o traslado de Jefferson Cardim, de Buenos Aires até o Rio de Janeiro, no avião do Correio Aéreo Nacional (CAN) “que transportava o secretário que conduz a mala diplomática”.

45. Não aparece, no informe do coronel Canepa, o nome do diplomata que viajou para o Brasil nesse voo do CAN. Além de Cardim, que fora detido pela Polícia Federal da Argentina e expulso daquele país mediante decreto do presidente *de facto* Roberto Marcelo Levingston, seguiu, clandestinamente, no mesmo avião, outro indivíduo identificado como Mario Peres Leal.³² A decisão da Polícia Federal argentina de entregá-lo, sem formalidade alguma, aos militares brasileiros foi explicada, pelo adido, como reflexo da carência de dados “para aprofundar o interrogatório”.

46. Na narrativa da prisão do coronel Cardim em Buenos Aires produzida pelo Ciex, chama a atenção uma sentença que aparece no informe pessoal-secreto s/n de 12 de dezembro de 1970: “Caso [o presidente] não queira assinar [o decreto de expulsão], JEFFERSON seria de qualquer maneira entregue clandestinamente às autoridades brasileiras”. No Rio de Janeiro, o coronel Cardim foi levado ao CISA, onde permaneceu preso até novembro de 1977.

47. Isso sucederia em junho de 1971 com o banido Edmur Péricles Camargo – sequestrado em Buenos Aires no voo que o levava de Santiago do Chile a Montevidéu. Os dados dessa viagem haviam sido comunicados, na véspera, pelo cônsul do Brasil em Santiago, o embaixador Mellilo Moreira de Mello, em telegrama secreto-urgentíssimo à Secretaria de Estado (Telegrama nº 220, de 15 de junho de 1971). Relatórios do adido do Exército na Embaixada em Buenos Aires e do adido da Aeronáutica na Embaixada em Montevidéu³³ dão conta, em detalhes, do sucedido em Ezeiza. Mencionam a participação “do agente do Itamaraty que trabalha em Montevidéu, em ligação com um secretário de Buenos Aires”, e a presença, no avião da FAB que trouxe o detido ao Galeão, “do secretário Nery, que seguiu de Brasília no mesmo avião”. O primeiro-secretário Paulo Sérgio Nery, chefe do Ciex, participou do traslado – dessa feita clandestino – em avião militar de mais um preso político da Argentina para o

Brasil. Pessoa próxima a Nery confirmou à CNV que o diplomata já falecido à época residente em Brasília, viajara várias vezes em missão eventual a Buenos Aires nos anos de 1970 e 1971. Edmur foi trazido em avião do CAN para o Brasil, onde desapareceu.

48. Anos depois, em março e abril de 1975, o ministro Rodolpho Kaiser Machado, cônsul-geral do Brasil em Montevidéu, deu seguimento a uma operação clandestina da polícia política uruguaia, cujos desdobramentos poderiam ter custado a vida a outro militar cassado – o almirante Cândido Aragão, à época exilado em Portugal.

49. Em três Telegramas Secretos-Exclusivos (n^{os} 116, 117 e 142, de 15 e 17 de março de 1975, os dois primeiros, e 8 de abril de 1975, o último), com primeira distribuição para o gabinete do ministro de Estado das Relações Exteriores – vale dizer, para a Sedoc/Ciex –, Kaiser Machado transmite o teor de duas cartas manuscritas de Cândido Aragão, que haviam sido interceptadas pelo Departamento Nacional de Informação e Inteligência (DNII) da polícia uruguaia. Numa delas, o antigo comandante do Corpo de Fuzileiros Navais afirmava, textualmente: “Não abro nenhum crédito a não ser a sua destruição [da ditadura militar brasileira] pela violência armada”.³⁴

50. Coincidência ou não, o nome de Aragão viria a figurar como um dos possíveis alvos da chamada Fase 3 da Operação Condor, em relatório do Senado norte-americano, o McGovern Report, de 1978. Nesse documento, que permanece em parte classificado, é feita alusão a gestões norte-americanas junto aos governos de Portugal e da França, durante a administração do presidente Gerald Ford, visando prevenir atentados contra exilados latino-americanos na Europa. Além do almirante Aragão, há menção a outro exilado brasileiro, o ex-juiz Carlos de Figueiredo Sá.

51. No Arquivo Nacional, a CNV localizou a Informação n^o 0069/16/AC/74³⁵ sobre “Carlos Figueiredo de Sá” – encaminhada, pela Agência Central do SNI, ao Estado-Maior do Exército (EME), em 20 de junho de 1974. Junto, foi achado o Telex n^o 327, da 2^a Seção do EME, datado de 10 de junho de 1974, onde se lê: “FIM ATENDER ADIEX/PORTUGAL VG SOLICITO INFORMAR COM BREVIDADE VG ANTECEDENTES DO TERRORISTA BRASILEIRO CARLOS FIGUEIREDO DE SÁ [...]”.

52. Em maio de 1978, a revista *Veja* publicou matéria sob o título: “O SNI no contra-ataque”, na qual refere troca de telegramas cifrados, em setembro de 1975, entre os generais João Baptista de Oliveira Figueiredo, chefe do SNI, e Carlos Alberto da Fontoura, embaixador do Brasil em Portugal, sobre a realização de uma “Operação Código 12” – “um atentado aparentando acidente” contra Cândido Aragão e Carlos Sá.

53. Na Informação n^o 0069/16/AC/74, acima referida, consta que, em 31 de janeiro de 1974, Carlos Sá “foi preso em Roma e levado ao Consulado do Brasil, onde teve seu passaporte apreendido”. À época, segundo o que a CNV conseguiu apurar, circularam rumores na Itália, entre os brasileiros exilados, do envolvimento de grupos paraestatais na prisão de Sá. Para esclarecer esse episódio, que poderá lançar novos cones de luz sobre as ramificações internacionais do aparelho repressivo da ditadura militar, a CNV efetuou gestões junto à Embaixada da Itália em Brasília, obtendo autorização de princípio para a realização de pesquisa em arquivos do governo italiano.

H) COLABORAÇÃO DO GOVERNO BRITÂNICO

54. Quando vivia na França, o embaixador Jacques Guilbaud revelou em entrevista (jamais publicada) a um jornalista brasileiro que o Ciex fora organizado com a colaboração do Security Service do Reino Unido (MI5). Segundo Guilbaud, o próprio regulamento interno do Ciex (que até hoje permanece oculto) teve a contribuição de especialistas britânicos. À guisa de exemplo do tipo de colaboração que teria sido prestada pelos britânicos ao Ciex, Guilbaud mencionou o modelo da informação (“*read and throw it away*”) que – afirma – entregou em mãos ao ministro Azeredo da Silveira em outubro 1978, relatando superfaturamento na aquisição da residência do embaixador do Brasil em Lisboa. São antigos os rumores sobre uma possível colaboração entre o MRE e a inteligência britânica. Em pelo menos um caso, eles foram abonados pela pesquisa historiográfica posterior.

55. No memorial de 1936, citado anteriormente, Odette de Carvalho e Souza relacionou cinco exemplos de contribuição que o MRE havia prestado à luta anticomunista, durante a primeira metade da década de 1930. No item IV, dizia, textualmente:

Com a devida antecedência, previu o Itamaraty, e preveniu as autoridades competentes, das manobras da ANL [Aliança Nacional Libertadora] e do próximo rompimento da revolução comunista no Brasil, como já denunciara também a presença de Luís Carlos Prestes no nosso país [...].

Ora, o circuito pelo qual teria circulado essa informação, decisiva para o triunfo das forças leais ao presidente Getúlio Vargas, aparece, reconstituído, na obra *Johnny: a vida do espião que delatou a rebelião comunista de 1935*, dos historiadores R. S. Rose (norte-americano) e Gordon D. Scott (canadense).³⁶

56. Relatam Rose e Scott:

Não se sabe se Prestes ou Olga sabiam, mas o francês de Helena [a companheira de “Jonny X”] era bom o suficiente para que ela compreendesse os principais pontos do que estava sendo dito. À noite, Johnny extraía tudo dela. De manhã, transmitia as informações a Hutt [Alfred Hutt, formalmente o superintendente-geral da Light, na verdade o chefe operacional do SIS no Brasil]. Este as repassava ao embaixador inglês Gurney, que codificava o material e telegrafava para Londres. A comunidade de inteligência britânica selecionava, então, as informações e as entregava ao ministro do Exterior [José Carlos de Macedo Soares] no Itamaraty [...]. Por sua vez, o Itamaraty informava Vargas e Filinto Müller, chefe da Polícia Civil e diretor da DESPS (Delegacia Especial de Segurança Pública e Social).³⁷

57. Quase um quarto de século depois, em 1960, o diplomata britânico Maurice Oldfield visitou o Brasil, sendo recebido pelo embaixador Pio Corrêa, na época chefe do Departamento Político do MRE. Em suas memórias, Pio Corrêa recorda que, treze anos mais tarde, Sir Maurice Oldfield passaria a chefiar “o Serviço Secreto de Sua Majestade” – o MI5. Não foram encontradas até o momento, no arquivo do MRE, referências à estada de Maurice Oldfield no país. Tampouco mereceu resposta a solicitação de

acesso a documentos britânicos, ainda classificados, que a CNV endereçou ao primeiro-ministro David Cameron. No futuro, novas informações poderão surgir.³⁸ Certamente, se houve colaboração entre os serviços de informação britânicos e o Ciex, haverá registros nos arquivos em Londres.³⁹

58. Mais do que qualquer outra peça de informação, o documento intitulado “Criação do Serviço de Informações do Exterior”,⁴⁰ com data de 12 de julho de 1967, revela a atração que a inteligência britânica exerceu sobre os fundadores do Ciex. Foi possivelmente essa atração pelo modelo britânico que explica a ausência de legalidade formal do Ciex.⁴¹ Merece destaque uma de suas sentenças: “[...] o serviço secreto inglês, tal como está há vários anos estruturado, parece ser o melhor modelo para o projeto brasileiro, requerendo um número de adaptações relativamente pequeno às peculiaridades nacionais”.

59. O documento prossegue com sugestões que “se baseiam amplamente na estrutura e funcionamento do referido serviço”. Entre elas, a de que os representantes do Serviço de Informações no Exterior deverão gozar de status diplomático, “sendo inclusive necessário que façam, dentro da Embaixada ou Consulado em que servirem, trabalho de chancelaria que seja compatível com a função diplomática de que estiverem ostensivamente investidos”. Para que seja “mantida a característica de clandestinidade do órgão projetado mesmo dentro do Itamaraty”, sugere-se que a DSI atue como “meio de contato oficial para esse serviço com os demais órgãos do próprio Itamaraty e outras dependências da administração pública federal que não integrem a comunidade nacional de informações”. Dessa forma, e “graças a seus meios especializados de busca clandestina”, o serviço poderia “complementar, onde e quando se fizer necessário, o trabalho usual das missões diplomáticas e repartições consulares, resguardando as limitações a que estão obrigadas pelas normas do convívio diplomático”.

I) O DESVIRTUAMENTO DA INSTITUIÇÃO: MONITORAMENTO DE BRASILEIROS NO EXTERIOR

60. O monitoramento pelo MRE dos brasileiros no exterior – fossem eles asilados, estivessem exilados, banidos do território nacional ou apenas de passagem por algum país estrangeiro – iniciou-se nas primeiras semanas após o golpe de 1964.

61. No arquivo do Consulado-Geral do Brasil em Montevidéu, há documentos da polícia uruguaia fazendo referência a suposta reunião política – em 28 de maio de 1964 – entre dois asilados brasileiros, ambos cassados pelo AI-1, o ex-deputado Leonel Brizola e o coronel Jefferson Cardim de Alencar Osório, e Raúl Sendic Antonaccio, chefe dos Tupamaros. Ao longo dos anos seguintes, o Consulado em Montevidéu manteve interlocução constante, e em nível elevado, com a polícia política uruguaia. Recebia, regularmente, cópias das fichas policiais de brasileiros exilados, as quais, depois de descaracterizadas, eram encaminhadas por telegrama ou pela mala diplomática à DSI, em Brasília. Naquele mesmo mês de maio de 1964, deslocou-se até o Uruguai o então tenente-coronel Murilo Rosa, oficial de informações lotado no SFICI e depois no SNI, o qual viria depois a desempenhar papel fundamental na organização do Ciex. Em junho de 1964, como que retribuindo a visita de Murilo Rosa, viajou ao Rio o general Mario Aguerrondo, chefe de polícia de Montevidéu.⁴² Curiosamente, os nomes de Murilo Rosa e de Mario Aguerrondo apareceriam, décadas mais tarde, em dois casos exemplares da prática do terrorismo de Estado: o atentado do Riocentro em 1981, no Rio de Janeiro, e o sequestro e assassinato do bioquímico chileno Eugenio Berríos em novembro de 1992, no Uruguai.

62. Houve casos em que o monitoramento de brasileiros revelou iniciativa própria de alguns diplomatas. A embaixatriz Glorinha Paranaguá⁴³ lembrou que, numa visita da sra. Sara Kubitschek a Paris, o então cônsul-geral do Brasil na capital francesa, o ministro Hélio Scarabôtollo, postou-se no saguão do Hotel Bristol, para melhor observar os passos da esposa do ex-presidente Juscelino Kubitschek.

63. Seu sucessor no Consulado em Paris, o ministro João Luis Areias Neto – antigo chefe da DSI –, enviava, para Brasília, dados e fotografias de José Eli Savóia da Veiga, que solicitara prorrogação de passaporte, pedindo confirmação de que se tratava de “subversivo”, antecipando que, “pela dúvida, já solicitei que sejam discretamente acompanhados seus deslocamentos e arroladas suas relações” (Telegrama nº 134, de 17 de novembro de 1972). No caso de João Quartim de Moraes, informava que, a seu pedido, “autoridade francesa passa a vigiá-lo e caso comprove sua ligação com elemento subversivo ou exercício de atividade política não renovará sua carteira de residente” (Telegrama nº 122, de 31 de outubro de 1972). De Lisboa, o general Carlos Alberto da Fontoura, embaixador em Portugal de 1974 a 1978, informava, em telegrama, sobre transferências bancárias do ex-deputado Márcio Moreira Alves entre contas de que era titular. Ante o afluxo de exilados brasileiros na República Federal da Alemanha em 1976, o embaixador em Bonn, Egberto da Silva Mafra, tomou a iniciativa de requerer à chancelaria local “os nomes e endereços dos cidadãos brasileiros que gozam de autorização para permanecerem, a título particular, neste país, bem como os números de seus passaportes, data e autoridades expedidora dos mesmos” (Ofício nº 247, de 25 de junho de 1976, da Embaixada em Bonn). É longa a lista de exemplos recolhidos, pela CNV, na série de telegramas oficiais e ofícios recebidos de embaixadas e consulados.

64. O cônsul-geral em Santiago em 1972, o embaixador Mellilo Moreira de Mello, deu outro exemplo de adesão entusiástica às funções de órgão de informações, assumidas por certos setores do MRE. Chegou a pedir à DSI que verificasse a quem pertencia um automóvel com placa de Porto Alegre visto rodando em Santiago e a levantar informações sobre brasileiros que estariam tomando aulas de caratê em clube da capital chilena (Telegramas nº 459, de 22 de julho de 1972, e nº 211, de 10 de abril de 1972, do Consulado-Geral em Santiago). Para melhor exercer essas funções, o cônsul Mellilo Moreira de Mello e alguns de seus sucessores no cargo não se furtaram a explorar contatos com informantes brasileiros, infiltrados entre asilados no Chile. Por seu intermédio, obtinham informações que eram prontamente repassadas, sempre em telegramas de caráter secreto-exclusivo, ao gabinete do ministro de Estado em Brasília (ver, por exemplo, o Telegrama nº 600, de 20 de dezembro de 1972, do Consulado-Geral em Santiago).

65. Em pelo menos um caso, a CNV comprovou a intervenção de um chefe de posto na condução do interrogatório de um preso político sob custódia do Exército brasileiro. Basta ler o seguinte trecho de telegrama que o embaixador Pio Corrêa enviou à Secretaria de Estado, em março de 1965:

Com referência ao depoimento prestado em 28 do corrente no quartel do 1º Batalhão de Fronteiras pelo ex-coronel Jefferson de Alencar Osório, cópia do qual a 5ª Zona Aérea teve a gentileza de facilitar a esta Embaixada, agradeceria fazer interrogar o indiciado sobre: 1º) a identidade das pessoas que compareceram às reuniões em sua residência em Montevideú, especialmente à de 15 de março; 2º) os contatos que teve com Brizola, precisando locais, datas, pessoas presentes, natureza e o teor das conversações. [Telegrama nº 219, de 31 de março de 1965, da Embaixada em Montevideú.]

66. Noutra comunicação, Pio Corrêa regozijava-se de ter avisado, por telegrama, que o ex-deputado Eloy Dutra embarcara, em 15 de março de 1965, no voo da Varig para o Brasil, o que possibilitou sua captura (Telegrama nº 175, de 17 de março de 1965).

67. Em contrapartida, as instruções transmitidas aos postos no exterior podiam descer a pormenores. Logo após a Revolução dos Cravos, foram enviadas à Embaixada em Lisboa, e às repartições consulares em todos os territórios sob jurisdição portuguesa, duas circulares-telegráficas, nos seguintes termos: ante a perspectiva de que “nacionais, ligados à subversão, procurem estabelecer-se em Portugal”, determinou-se a esses postos que enviassem mensalmente a Brasília

a) os nomes dos brasileiros que façam contato pela primeira vez com o posto, bem como daqueles que se apresentarem por qualquer motivo, mencionando-se, sempre que tal suceder, o fato de haverem entrado no país depois de 25 de abril de 1974; b) os nomes dos brasileiros cuja chegada ao país for possível apurar através de todas as fontes disponíveis (exemplificativamente: imprensa escrita, falada e televisada; contatos e quaisquer terceiros).

Pedia-se, ainda, que fosse enviada a identificação completa desses brasileiros (filiação, documentos etc.), bem como “informações, confirmadas ou não, sobre suas atividades, comportamentos, deslocamentos e demais ocorrências”, e que, para esse efeito, os postos procurassem “ampliar suas fontes de informação” (Circulares-Telegráficas nº 9.822, de 3 de maio de 1974, e nº 9.965, de 24 de setembro de 1974).

68. Ao mesmo tempo, as solicitações de renovação de passaporte ou outras prestações consulares eram usadas, por instrução da Secretaria de Estado, para obtenção, dissimuladamente, de dados sobre os solicitantes, como se lê em despacho-telegráfico enviado ao Consulado-Geral em Paris:

[...] Muito agradeceria o obséquio das providências de Vossa Senhoria no sentido de que o interessado, sem suspeitar, preencha normalmente o formulário de pedido de prorrogação de passaporte e forneça as necessárias fotografias recentes. Conviria, se possível, que indicasse endereço e telefone onde possa ser encontrado. Nessa ocasião, ou quando for oportuno, peço sejam fotocopiados os documentos de que é portador. Uma vez de posse desses elementos, Vossa Senhoria está autorizado a proceder à apreensão do passaporte nº 860.259, ficando a seu critério o momento de informá-lo que não receberá outro em substituição. O formulário, as fotografias, as fotocópias, as informações e o passaporte apreendido deverão ser encaminhados, pela primeira mala, em sobrecarta dirigida diretamente à DSI. [Despacho-telegráfico nº 209, de 24 de outubro de 1972.]

69. Um caso especial de monitoramento ocorreu com o ex-presidente João Goulart. Seus passos foram continuamente seguidos, não apenas no Uruguai e na Argentina – países onde residiu durante o exílio – mas também em cada um de seus deslocamentos. As comunicações entre a Secretaria de Estado e as embaixadas, nos países por onde passou, atestam como o MRE utilizou sua rede de postos com esse objetivo. Por exemplo, no Telegrama nº 1.003, enviado em setembro de 1976 à Embaixada em Paris, são indicados o hotel e o número do quarto em que o ex-presidente Goulart estava hospedado na capital francesa. Nele figura, ainda, a informação de que, em determinado horário, não estaria nos seus aposentos, juntamente com a instrução de “manter-me informado de todo e qualquer deslocamento do sr. João Goulart” (Telegrama nº 1.003, de 9 de setembro de 1976).

70. A permanente vigilância que a ditadura exerceu sobre o ex-presidente João Goulart também se serviu de alguns consulados privativos (chamados atualmente de vice-consulados), localizados em cidades de fronteira. Quando João Goulart faleceu, em 6 de dezembro de 1976, em Mercedes, na província argentina de Corrientes, foi o cônsul privativo em Paso de los Libres, Ney Floriano de Faria Corrêa – sabidamente ligado ao SNI –, quem transmitiu a notícia à Embaixada em Buenos Aires.⁴⁴ Ficou patente, nas pesquisas realizadas pela CNV, o papel desempenhado pelos consulados privativos no monitoramento de brasileiros nas regiões de fronteira. Os titulares dos consulados privativos nas cidades de Artigas, Bella Unión, Chuy, Rio Branco e Rivera, no Uruguai, enviavam informes circunstanciados sobre os brasileiros que por lá transitavam à Embaixada e ao Consulado-Geral em Montevideu com os quais se comunicavam, por telefone ou mediante ofícios e cartas pessoais. Suas informações eram posteriormente transmitidas à Secretaria de Estado. Esse controle na zona fronteiriça era articulado, no lado brasileiro, com a atividade dos órgãos de informação e repressão que operavam no Rio Grande do Sul, principalmente o DOPS/RS e o III Exército.⁴⁵ O mesmo ocorria com o Consulado Privativo em Paso de los Libres, na fronteira com a Argentina, subordinado ao Consulado-Geral em Buenos Aires.

71. Fica assim demonstrado que o monitoramento de brasileiros no exterior não ficou limitado ao trabalho do Ciex tampouco ficou adstrito ao fornecimento das informações periódicas estipuladas no PNI/PSI.

72. A análise das comunicações trocadas pela Secretaria de Estado com os postos no exterior, de 1964 a 1979, não comprova apenas a atuação sistemática da DSI como intermediária dos pedidos de informação ou das instruções provenientes do SNI. Revela, também, grau de desempenho mais ou menos zeloso no cumprimento dessas orientações, a depender do diplomata que chefiava o posto ao qual eram destinadas. Nem sempre as instruções eram encaminhadas pela DSI. Alguns assuntos seriam, conforme o tema, processados por outros segmentos do Ministério, como a Divisão de Passaportes (DPP) ou o Departamento Consular e Jurídico (DCJ). Não raro, temas de maior importância ou sensibilidade política eram tratados diretamente entre os postos e o gabinete do ministro de Estado, ou com a Secretaria-Geral.

73. Exemplo ilustrativo da doutrina imperante foi o tratamento estendido, pelo MRE, aos brasileiros que se encontravam no Chile no momento do golpe de Estado de 1973. Deliberadamente, o Estado brasileiro se omitiu no exercício da proteção consular a seus nacionais. Ao negar-lhes autorização para que voltassem ao Brasil, prolongou a estada de dezenas de detidos, em condições sub-humanas, no Estádio Nacional em Santiago. Em vez de contribuir para que os brasileiros saíssem do Chile com destino a outros países (como era, aliás, desejo expresso das novas autoridades chilenas), preocupou-se em obter listas de nomes e qualificações daqueles que se abrigavam em embaixadas de terceiros países, ou se refugiavam nas sedes de organizações internacionais. Mais que tudo, interessavam à ditadura brasileira os dados de partida dos exilados, os quais permitiriam o monitoramento de sua movimentação posterior. O governo Médici enviou ao Chile uma equipe de militares e policiais brasileiros, para interrogar – segundo o depoimento de vários sobreviventes, sob tortura – seus compatriotas detidos no Estádio Nacional. O Despacho-Telegráfico nº 460, de 16 de outubro de 1973, expedido para a Embaixada do Brasil em Santiago, registra a presença de agentes brasileiros no Estádio Nacional, acompanhados pelo sargento Deoclécio Paulo, auxiliar do coronel Walter Mesquita de Siqueira, adido do Exército e

da Aeronáutica. Em depoimento à CNV,⁴⁶ o hoje capitão Deoclécio Paulo, que serviu no Chile de maio 1972 até janeiro de 1974, negou ter conhecimento de qualquer apoio da adidância aos agentes brasileiros que atuaram no Estádio Nacional.

74. Em compensação, há relatos sobre diplomatas ou funcionários de outras categorias do Serviço Exterior Brasileiro que, inclusive com risco para sua situação profissional, descumpriram instruções, em benefício de brasileiros perseguidos pelo regime. Houve casos de funcionários repreendidos por terem, alegadamente, “mantido contato com subversivo brasileiro”. Sanções administrativas foram aplicadas a funcionários que concederam passaporte, mesmo por equívoco, a brasileiros que constassem das relações periodicamente atualizadas pela DSI.

75. Foi o caso do segundo-secretário Octavio Eduardo Llambi Campbell Guinle, investigado em 1970 – por determinação expressa do presidente Garrastazu Médici – pela Comissão de Investigação Sumária (CIS), órgão de exceção criado com base no AI-5, em represália pela concessão de passaportes a dois brasileiros asilados no Chile: o almirante Cândido Aragão e o ex-presidente da UNE, José Serra.⁴⁷

J) RESTRIÇÕES À CONCESSÃO DE PASSAPORTES E À PRÁTICA DE OUTROS ATOS DE NATUREZA CONSULAR

76. A recusa de concessão ou renovação de passaportes aos exilados é outro exemplo do mau tratamento dispensado pelo MRE à comunidade dos brasileiros que optaram por deixar o país ou se viram compelidos a fazê-lo. A partir de abril de 1964, foram adotadas medidas visando restringir a concessão desse tipo de documento (denegação ou restrições temporais ou territoriais), mediante consulta aos órgãos de informações, segundo diretrizes que variaram ao longo do tempo. Esses controles abrangiam, *in verbis*, “não apenas os brasileiros que se encontram como asilados no exterior, como também aqueles que, por incompatibilidade declarada com o atual governo, decidiram viajar para o estrangeiro”, sendo extensivos às suas famílias.⁴⁸ Os controles acentuaram-se a partir de dezembro de 1968, com a promulgação do AI-5.

77. Sem passaportes ou outros documentos de viagem brasileiros, as famílias de exilados enfrentavam dificuldades não só para seus deslocamentos, como para regularizar sua situação migratória nos países de acolhimento. Muitos tiveram de requerer o estatuto de refugiados políticos perante os organismos internacionais especializados. Nesse caso, passaram a contar com documentos de viagem que, ironicamente, valiam para todos os países do mundo exceto para seu país de origem. De igual maneira, era-lhes recusada, pelos consulados ou pelas seções consulares das embaixadas brasileiras, a prática de atos notariais tais como reconhecimento de diplomas, legalização de procurações ou, ainda, registro civil dos filhos nascidos no exterior, os quais, em consequência, eram privados da nacionalidade brasileira. Em contrapartida, os pedidos de passaporte, juntamente com formulários e fotografias que os instruíam, eram enviados a Brasília, onde serviam para a constituição e atualização da base de dados dos serviços de inteligência sobre a identidade e o paradeiro dos brasileiros no exterior.

78. A partir de 1974, essas restrições passaram a ser contestadas judicialmente, mediante a impetração de um número crescente de mandados de segurança no antigo Tribunal Federal de Recursos, cujas decisões foram amplamente favoráveis aos requerentes. A oposição parlamentar – o

antigo Movimento Democrático Brasileiro (MDB) –, a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e outras entidades iniciaram persistente campanha denunciando a violação de direitos dos exilados. Não obstante, continuaram as denegações – e os mandados de segurança.

79. Em 1978, às vésperas da anistia, permanecia válida instrução do MRE às repartições no exterior, expedida em 1974, que permitia a concessão ou prorrogação de passaporte, sem consulta prévia, somente aos menores de dezesseis ou aos maiores de 65 anos. Mesmo nesses casos, a dispensa de consulta prévia não se aplicava quando os pedidos fossem apresentados às embaixadas brasileiras em países do Pacto de Varsóvia, ou quando os requerentes tivessem residido no Chile, durante o do presidente Salvador Allende.

80. Em outubro de 1978, o SNI consolidou, em documento de orientação geral, as normas de procedimento para concessão ou renovação de passaporte comum (PACOM). Foi determinado que o MRE deveria encaminhar ao SNI as solicitações, acompanhadas dos dados de qualificação dos requerentes e das informações sobre os requerentes arquivadas na DSI/MRE. Em cada caso, o SNI decidiria se convinha, ou não, conceder um novo passaporte; renovar o antigo documento; conceder, tão somente, um título de nacionalidade “para o retorno controlado do interessado ao Brasil”; ou, simplesmente, “negar o passaporte ou a renovação, como medida protetória, obrigando o interessado a recorrer à Justiça, se for do seu interesse”.⁴⁹

81. Ao longo do primeiro semestre de 1979, os brasileiros incluídos na extensa Lista Nominal de Controle Consular (LNCC) continuavam sujeitos à concessão de um “passaporte de 90 dias”, assim chamado em alusão ao prazo alegadamente necessário para apuração da situação judicial no Brasil do solicitante, antes que fosse adotada uma decisão definitiva. Outra opção era a concessão de um título de nacionalidade para regresso ao Brasil, mediante informação sobre data e roteiro da viagem de retorno, com antecedência necessária para que os órgãos de informação fossem avisados.

82. Essas normas de exceção, adotadas a partir de abril de 1964, flagrantemente afrontavam a Declaração Universal dos Direitos Humanos, cujo artigo XIII estabelece que “todo ser humano tem o direito de deixar qualquer país, inclusive o próprio, e a este regressar”. Esse artigo da declaração, aprovada em 1948 pela Assembleia-Geral das Nações Unidas com o voto do Brasil, estipula que o direito de locomoção é a regra; as exceções devem ser justificadas para que sejam válidas. Sob a perspectiva dos direitos humanos, o passaporte, ou qualquer outro documento de viagem, é instrumento do indivíduo para o exercício de um direito fundamental – o de ir e vir; e a denegação de semelhante documento de viagem cria obstáculos, quando não inviabiliza a realização desse direito.

83. Na ordem jurídica interna, a ilegalidade manifesta na denegação de passaportes a brasileiros que se achavam no exterior foi admitida, em 1975, em parecer do então consultor jurídico do Ministério da Justiça sobre a solicitação de um passaporte comum pelo ex-presidente João Goulart. A seu ver, o direito à obtenção de passaporte decorria da nacionalidade, não da cidadania. No Regulamento de Passaportes, aprovado pelo Decreto nº 3.345, de 30 de novembro de 1938, inexistia previsão de que a autoridade consular viesse a exercer um poder discricionário para denegar documentos de viagem a quem cumprisse as condições legais e não tivesse, contra si, nenhuma restrição imposta pelo Judiciário. Tal lacuna foi reconhecida pelo próprio ministro Azeredo da Silveira, na informação que encaminhou, em agosto de 1975, ao presidente Ernesto Geisel, sobre o pedido do ex-presidente João Goulart.

84. Considerações jurídicas não inibiam a visão arbitrária do SNI. Para o coronel Newton Cruz – em 1975, chefe de gabinete do general João Baptista de Oliveira Figueiredo na chefia do SNI –, “o parecer do consultor jurídico do Ministério da Justiça nada acrescentou ao que já era do conhecimento do SNI”. Verdadeira política de Estado, a denegação de documentos de viagem aos exilados, ou a seus familiares, foi uma das práticas mais censuráveis do regime militar brasileiro.

K) REPRESSÃO INTERNA NO MRE⁵⁰

85. No período examinado pela CNV, nos termos da Lei nº 12.528/2012, foram instituídas três comissões de investigação – em 1952, 1964 e 1969 –, voltadas, precipuamente, à repressão de condutas consideradas subversivas no seio do MRE. Ao analisá-las conjuntamente pela primeira vez, e de forma comparativa, a CNV constatou que os esforços empreendidos para a institucionalização da repressão interna acompanharam o envolvimento de setores do MRE na política repressiva praticada no exterior. Atenta aos limites cronológicos de seu mandato legal, a CNV também analisou o trabalho da Comissão de Anistia, que funcionou em 1986, no MRE, por força da Emenda Constitucional nº 26, de 27 de novembro de 1985, sendo considerada um primeiro passo no processo visando à reparação dos prejuízos administrativos que haviam sido impostos a diversos servidores pelos atos de exceção, na maioria dos casos em decorrência das comissões anteriores.

86. O episódio conhecido como “Célula Bolívar”, iniciado por uma campanha de imprensa liderada pelo jornalista Carlos Lacerda, em 1952, levou à instauração do Processo administrativo nº 5/1952. Foi formada uma Comissão de Inquérito, presidida pelo embaixador Hildebrando Accioly, antigo secretário-geral do MRE. O inquérito tinha como base legal o artigo 225 do Estatuto dos Funcionários Cíveis da União, e foi aberto para investigar denúncia do Estado-Maior do Exército sobre a existência, no MRE, de uma célula do Partido Comunista, formada por jovens diplomatas que usavam “uma linguagem conspiratória de fundo nitidamente comunista”.⁵¹ Como consequência, em 20 de março de 1953 foram postos em disponibilidade inativa, sem remuneração, mediante uma série de decretos individuais assinados pelo presidente Getúlio Vargas e por João Neves da Fontoura, ministro das Relações Exteriores, os diplomatas João Cabral de Melo Neto, Antonio Houaiss, Jatyr de Almeida Rodrigues, Amaury Banhos Porto de Oliveira e Paulo Augusto Cotrim Rodrigues Pereira, supostos integrantes da referida célula. Em julho de 1954, o Supremo Tribunal Federal, em decisão unânime, declarou nula essa pena de disponibilidade não remunerada aplicada a esse grupo de diplomatas, que foram todos reintegrados ao quadro funcional do MRE.

87. A CNV colheu depoimento do embaixador Amaury Banhos Porto de Oliveira,⁵² o último dos servidores investigados em 1952 ainda vivo. Sendo consensualmente tido como um diplomata de grande qualificação profissional, o embaixador Amaury Banhos enumerou as dificuldades que enfrentou para ascender na carreira, durante o período pós-1964.

88. A Comissão de Investigação Sumária (CIS 64) teve por fundamento os artigos 7º e 8º do ato institucional de 9 de abril de 1964, sendo institucionalizada por meio da Portaria nº 122, datada de 5 de maio de 1964. Segundo análise dos documentos encontrados pela CNV, todas as investigações da CIS 64 foram instigadas pelos membros da própria comissão ou por sugestão

de altos órgãos governamentais, como o CSN ou a Comissão Geral de Investigação (CGI). Nos trabalhos da CIS 64, transparece a influência da investigação que fora realizada pela comissão de 1952. Com a ruptura da ordem constitucional, depois do golpe de 1964, haviam desaparecido vários dos obstáculos legais com os quais se defrontara a comissão anterior, para combater suposta infiltração comunista no MRE.

89. Em documento secreto de 14 de julho de 1964, o embaixador Antonio Camillo de Oliveira, presidente da CIS 64, afirma ao ministro de Estado que “a Comissão de Investigações [...] recebeu, de diferentes fontes [...] diversas listas e indicações de funcionários que estariam comprometidos ideologicamente” e cita que “alguns documentos que poderiam justificar tal procedimento se encontram nos arquivos do Ministério, como ocorre em relação aos diplomatas Amaury Banhos Porto de Oliveira [...], João Cabral de Melo Neto [...] e Paulo Augusto Cotrim Rodrigues Pereira”.⁵³ Na pauta de investigações da CIS 64, também constaram outros temas: malversação de fundos públicos, quebra de sigilo de informações, ameaça à segurança nacional, relações comerciais com países socialistas e questões relativas à concessão de vistos e passaportes. Com relação ao relatório final da CIS 64 e suas recomendações, em documento secreto de 8 de outubro de 1964, enviado ao ministro de Estado, os membros da CIS 64 revelam o entendimento de que fossem “guardadas certas precauções na designação dos referidos funcionários [funcionários investigados pela CIS 64] para novos postos ou funções, pelo menos durante um decurso de razoável tempo necessário ao seu completo ajustamento à realidade da vida funcional”.⁵⁴

90. No contexto político-repressivo surgido com a decretação do AI-5, o ministro de Estado das Relações Exteriores, José de Magalhães Pinto, emitiu memorando secreto para o chefe do Departamento de Administração, o embaixador Manoel Emílio Pereira Guilhon, determinando “a constituição, sob sua presidência, de uma Comissão de Investigação”.⁵⁵ Segundo atas de reuniões dos dias 3 e 7 de janeiro de 1969, as primeiras gestões foram o envio de circulares-telegráficas às missões diplomáticas e repartições consulares, bem como instruções aos chefes em serviço na Secretaria de Estado, reforçando a necessidade de serem observados os princípios e propósitos do AI-5 e do Ato Complementar nº 39. Um dos objetivos da comissão restou evidenciado no memorando de 15 de janeiro de 1969, enviado pelo ministro de Estado ao presidente da comissão, no qual recomendava que a comissão examinasse rigorosamente “casos comprovados de homossexualismo de funcionários do Ministério suscetíveis de comprometer o decoro e o bom nome da Casa, tendo em vista o possível enquadramento dos indiciados nos dispositivos do Ato Institucional nº 5”.⁵⁶ Apenas em 3 de fevereiro de 1969, foram decretadas, por portaria sem número, a criação da CIS 69 e a designação formal dos embaixadores Antônio Cândido da Câmara Canto, Carlos Sette Gomes Pereira e Manoel Emílio Pereira Guilhon para apuração dos fatos referentes às disposições do Decreto nº 63.888, de 20 de dezembro de 1968.

91. O relatório secreto da CIS 69 recomendou a aposentadoria compulsória de sete diplomatas e seis servidores administrativos, sob a alegação de homossexualismo; sugeriu a submissão de exames para comprovação de condutas homossexuais a dez diplomatas e dois servidores; propôs a aposentadoria de catorze funcionários por embriaguez e outros dois por risco à segurança nacional e convicções ideológicas consideradas subversivas. Os trabalhos da CIS 69 não se encerraram com o envio do relatório secreto de 7 de março de 1969. Como revela a circular nº 7.896, de 11 de março de 1969,

[...] terminada a fase preliminar dos trabalhos da Comissão de Investigação Sumária [...] não será ela dissolvida enquanto vigorarem aqueles instrumentos legais. Seus membros [...] poderão ser convocados sempre que necessário, a fim de investigar irregularidades de qualquer natureza.⁵⁷

Em fevereiro de 1970, foi aberto inquérito contra o segundo-secretário Octavio Guinle pelo então presidente da comissão, o embaixador Câmara Canto, por ordem do presidente da República e do ministro de Estado e com o objetivo de apurar as responsabilidades pela concessão de passaportes comuns a dois exilados brasileiros no Chile: José Serra e Cândido da Costa Aragão.

92. Toda documentação produzida pela CIS 69, 41 maços e 47 fitas, foi enviada ao SNI em 15 de outubro de 1979, com o beneplácito do então ministro de Estado das Relações Exteriores, o embaixador Ramiro Saraiva Guerreiro. Essa informação foi confirmada à CNV pelo embaixador Adolpho Corrêa de Sá e Benevides, que foi, como diretor da DSI-MRE, o responsável pela transferência.⁵⁸

L) ADIDÂNCIAS⁵⁹

93. Durante a ditadura, os adidos militares das três forças tiveram papel singular junto às representações diplomáticas, não raro atuando como prolongamento externo dos órgãos de informação e repressão, desempenhando atividades de monitoramento de refugiados e exilados, e fomentando a rede de informações e contrainformações do regime. Os oficiais escolhidos para os cargos de adidos brasileiros no exterior integravam a elite das Forças Armadas, bastando lembrar que três ex-presidentes exerceram essa função – Ernesto Geisel, em 1942, no Uruguai; Artur da Costa e Silva, em 1950, na Argentina; e Emílio Garrastazu Médici, em 1964, nos Estados Unidos –, o que evidencia o prestígio dado a ela.

94. De acordo com o “Regulamento para os adidos e adjuntos de adidos militares junto às representações diplomáticas brasileiras”, que norteava as relações funcionais entre adidos e chefes de missão diplomática, a subordinação acontecia no sentido de que o adido militar devia seguir a orientação geral do chefe da missão, no desempenho de suas atribuições e nas relações com os adidos de outros países, salvo se essa orientação contrariasse determinações do respectivo Estado-Maior. Especificamente com relação à missão diplomática brasileira, o adido deveria ser tratado como um assessor técnico do chefe da missão para assuntos militares, mas autônomo em suas atividades.

95. Atritos entre os adidos e funcionários diplomáticos, mesmo aqueles de mais alta hierarquia, parecem sugerir a existência de uma diplomacia paralela, executada pelas adidâncias. Muitos dos adidos mantinham interlocução direta com altos escalões dos governos estrangeiros, mormente daqueles sob hegemonia militar. Pesquisa empreendida pela CNV revelou que, no período imediatamente posterior à decretação do AI-5, foi extremamente difícil o relacionamento entre adidos e diplomatas brasileiros em missão no exterior. Em pelo menos um caso – o do embaixador Bilac Pinto, político da Arena que chefiava a missão diplomática brasileira na França – ficou demonstrado o monitoramento que lhe foi imposto pelo adido do Exército, durante quase todo o ano de 1969.

96. O documento que tem por título “Operação Europa”,⁶⁰ produzido pela Agência Central do SNI e composto por relatórios e por uma série de fotografias, evidencia que, em 1969, o trabalho

de monitoramento – conduzido pelos adidos – incluiu as atividades do próprio ministro das Relações Exteriores, o ex-governador de Minas Gerais José de Magalhães Pinto; do então ministro da Fazenda, Delfim Netto; do governador de São Paulo, Abreu Sodré; e do ex-ministro do Planejamento, Roberto Campos, nas viagens que realizaram à Europa em junho desse ano.

97. Diversos informes do Ciex relatam o monitoramento, por diplomatas, das atividades desempenhadas pelos adidos. O Informe do Ciex nº 520, de 23 de novembro de 1971,⁶¹ descreve denúncia do jornalista uruguaio Eduardo Galeano, que acusava o adido do Exército em Montevidéu, coronel Moacir Pereira, de ser pessoa destacada pelo presidente Médici para montar uma rede do SNI no Uruguai.

98. A rivalidade entre o as adidâncias e as missões diplomáticas não parece ter sido regra. Inúmeros telegramas enviados pelas embaixadas à administração central do MRE sugerem ter havido intensa cooperação na troca de informações entre adidos e diplomatas. Por exemplo, o Telegrama nº 203 da Embaixada em Montevidéu, de 29 de julho de 1964, relata: “A presença dos adidos das três Forças Armadas que, de forma constante e discreta, mantêm-se em contato com as forças congêneres, deste país, é de grande utilidade para esta Embaixada”.⁶² No depoimento à CNV, o embaixador Raul Fernando Leite Ribeiro⁶³ salientou que, no período em que serviu como ministro-conselheiro em Lisboa, a embaixada tinha quatro canais de comunicação simultâneos com a comunidade de informações no Brasil: os três adidos militares e o chefe da base do Ciex.

M) A ATUAÇÃO DA DITADURA BRASILEIRA NOS FOROS INTERNACIONAIS

99. Nos organismos multilaterais, tanto na Comissão de Direitos Humanos (CDH), no sistema ONU, como na Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), no sistema OEA, o MRE articulou a cobertura e a dissimulação das graves violações de direitos humanos, negando, sistematicamente, a ocorrência de casos de detenções arbitrárias, sequestros, torturas, execuções sumárias e desaparecimentos. Para tanto, foi formado um grupo interministerial de cujas reuniões participavam, além do MRE, representantes do Ministério da Justiça, da secretaria-geral do CSN e do SNI. Em depoimento à CNV, o embaixador João Clemente Baena Soares⁶⁴ – diplomata a quem coube a coordenação do referido grupo – revelou que todas as comunicações recebidas, quer da CDH, em Genebra, quer da CIDH, em Washington, eram encaminhadas, pela DSI, a uma rede controlada pela Casa Militar da Presidência da República. A DSI/MRE consultava o ministro da Justiça e o SNI, sendo as propostas de respostas feitas também pela DSI, em vinculação direta com o gabinete do ministro de Estado. Quando se tratava da Assembleia-Geral da ONU, consultava-se o ministro e este ouvia o presidente da República.

100. Pesquisadores da CNV examinaram a documentação relativa aos principais casos sobre o Brasil apresentados às duas comissões durante a Ditadura Militar. Nela, fica patente que, apesar de o Brasil ter, desde a década de 1940, desempenhado papel de destaque na elaboração de vários instrumentos de proteção aos direitos humanos, as vítimas de graves violações não puderam, durante a ditadura, se beneficiar de maneira expressiva da atuação de organismos multilaterais. Embora os mecanismos disponíveis tenham sido acionados por indivíduos e organizações, de dentro e mesmo fora do país, em defesa dos que sofriam perseguição política, ou de grupos sociais em situação de risco, os resultados ficaram muito aquém do desejado. Mostraram-se

pífios, se comparados aos obtidos por outros países do Cone Sul, na mesma época. Documentos inéditos analisados pela CNV não apenas confirmam a tese da eficácia da diplomacia brasileira em resguardar os interesses da ditadura, em detrimento da dignidade humana, como evidenciam de que forma isso se deu e os estratagemas adotados.

1. SISTEMA ONU

101. Aquela que parece ter sido a primeira correspondência a ingressar no sistema ONU sobre desrespeito aos direitos humanos no Brasil foi enviada, menos de uma semana depois do golpe de Estado, em 7 de abril, pelo Congreso Permanente de Unidad Sindical de los Trabajadores de América Latina (CPUTAL), do Chile. Não foi a primeira denúncia a ser tratada pela ditadura; mas a resposta, encaminhada em 11 de junho de 1964, evidencia que a preocupação dos sindicalistas chilenos dizia respeito a uma questão central para o regime recém-imposto:

O governo brasileiro deseja esclarecer que, ao contrário das alegações do CPUTAL, o movimento de restauração da democracia, que irrompeu em 31 de março, buscou, em particular, assegurar a liberdade e a expansão do movimento sindical que estava, naquele momento, sob o jugo de um pequeno grupo totalitário de agentes subversivos. Tendo arrebatado os postos de chefia administrativa dos sindicatos, esta pequena e inexpressiva minoria estava usando toda a máquina administrativa do Ministério do Trabalho e os fundos destinados à Previdência Social dos trabalhadores para incitar continuamente a agitação e manter a subversão sistemática das instituições do país. A grande massa de trabalhadores, estimada em cerca de 20 milhões, não estava representada nos sindicatos, uma vez que não têm sido realizadas eleições livres por essas organizações, controladas por um pequeno grupo de usurpadores. Para citar um exemplo a esse respeito: apenas no estado de São Paulo, noventa greves de natureza exclusivamente política ocorreram em um mês, dirigidas primeiramente contra o Congresso Nacional e resultando na interrupção geral da produção industrial do país.⁶⁵

102. Em sua mensagem, o governo brasileiro também fez menção a trecho de discurso proferido pelo marechal Castello Branco, dentro das comemorações de Primeiro de Maio. Dirigindo-se “aos trabalhadores do Brasil, homens e mulheres”, declarou:

A Revolução não foi feita contra os direitos dos trabalhadores. Pouco importa que soassem os ainda inconformados por haverem perdido os cofres públicos com que levavam, com sacrifício dos pobres, uma artificiosa e rendosa luta de classes. A verdade, porém, é que estamos interessados não apenas em conservar, mas também em aprimorar as normas de proteção ao trabalhador, promovendo os meios e instrumentos adequados à sua efetiva aplicação. Respeitaremos os compromissos internacionais decorrentes das convenções aprovadas na organização do trabalho e, sem vacilações, aplicaremos a legislação social vigente.⁶⁶

103. Em correspondência de 29 de maio, antes, portanto, de tratar da questão levantada pela CPUTAL, o representante permanente do Brasil na ONU cuidou de responder a outra denúncia, envolvendo a prisão de dois angolanos, suspeitos de exercerem atividades subversivas. O caso havia chegado à Comissão de Direitos Humanos (CDH) em 30 de abril, numa carta enviada pelo

Angolan Committee of Britain in the United Kingdom, e questionava a situação dos estudantes José Lima Azevedo e Fernando da Costa Andrade. A resposta do governo brasileiro informava que ambos já estavam em liberdade; mas a relativa agilidade demonstrada no tratamento desses casos iniciais seria rapidamente substituída por correspondências protocolares, nas quais o governo se eximia de qualquer responsabilidade, a pretexto de suposta escassez de informações envolvendo as mais distintas denúncias. O texto passou a ser genérico: “O representante permanente do Brasil deseja informar ao secretário-geral que, dada a vagueza e generalidade do conteúdo da comunicação em questão, considera impossível respondê-la”.

104. Durante a ditadura militar, o Brasil teve de lidar com inúmeras denúncias enviadas ao sistema ONU, por distintas instituições, como a Federación de Obreros y Campesinos Cristianos, da Costa Rica, e a Unión Nacional de Mujeres Mexicanas. Em 1971, a Alianza de Mujeres Costarricenses solicitou à CDH que investigasse a situação de cerca de 2 mil mulheres submetidas a tratamentos cruéis em prisões brasileiras. Em setembro de 1972, foi a vez da Women’s International Democratic Federation encaminhar comunicação com informações sobre a perseguição e o assassinato de cerca de 350 mulheres pelo aparato repressivo. No mês seguinte, a seção norte-americana da Anistia Internacional encaminhou ao secretário-geral da ONU seu estudo sobre tortura contra presos políticos no Brasil. Intitulado *Report on Allegations of Torture in Brazil*, o relatório de quase cem páginas e com dois anexos baseava-se em cartas de presos políticos submetidos à tortura, em testemunhos de advogados, jornalistas e religiosos e em notícias publicadas pela imprensa, nacional e internacional. Além dos nomes das vítimas, também identificava notórios torturadores e integrantes do Esquadrão da Morte e do Comando de Caça aos Comunistas (CCC). O mesmo relatório também foi apresentado ao embaixador do Brasil no Reino Unido e ao representante permanente na ONU. O objetivo da Anistia Internacional era que o documento fosse submetido ao Sub-committee on Discrimination, para que o órgão analisasse o “consistente padrão de graves violações de direitos humanos” indicado. Ao assinar a correspondência, Roger Baldwin, advogado norte-americano que presidia a Liga Internacional para os Direitos do Homem, também solicitou que o documento fosse submetido ao governo brasileiro.

105. Em meados da década de 1970, a ditadura estava preocupada com as “campanhas no exterior” que vinha sofrendo; embora acreditasse que o volume de alegações relativas ao Brasil estivesse decrescendo, depois do que os militares entendiam ter sido o auge das denúncias, entre 1969 e 1972, essa preocupação tinha razão de ser. A demora do governo brasileiro em responder às comunicações enviadas havia mais de um ano à CDH gerava desconforto entre os integrantes do grupo de trabalho do Subcomitê de Prevenção à Discriminação e Proteção das Minorias, encarregado de analisar as denúncias contra o Brasil. A maior parte dos integrantes desse subcomitê estava convicta da possibilidade de existir, no país, um consistente padrão de graves violações de direitos humanos. Defendia a necessidade de transmitir, à própria CDH, a situação descrita nas comunicações recebidas. Para ganhar tempo, em 13 de agosto de 1974, o representante permanente do Brasil na ONU encaminhou ao secretário-geral da instituição correspondência em que declarava “ter a honra de informar” que as autoridades brasileiras estavam dedicando consideração apropriada às “recentes” comunicações envolvendo “alegadas violações de direitos humanos no Brasil”, antes de decidir se o governo iria comentá-las ou não. O uso de delongas refletia o debate interno sobre como o Brasil deveria se relacionar com organismos multilaterais, que ganhava força naquele início de gestão do general Ernesto Geisel.

106. A ditadura não ignorava que estavam sob exame, tanto na ONU como na OEA, diversos casos brasileiros envolvendo tais violações. Desde pelo menos 1974, por causa de comunicações apresentadas às Nações Unidas sobre violações de direitos humanos, o país era objeto de consideração dentro de procedimento confidencial.⁶⁷ Documento secreto de origem desconhecida, localizado em arquivo com o carimbo do Ministério da Justiça,⁶⁸ registra:

Essencialmente os ataques se concentram nos seguintes temas: a) genocídio ou tratamento desumano de silvícolas; b) injustiça social e extrema desigualdade na distribuição de renda nacional; c) objetivos expansionistas ou imperialistas, com relação aos países vizinhos; e d) repressão, tortura ou eliminação dos adversários políticos do regime.

E temia ser sancionada por esses organismos uma condenação (mesmo que, formalmente, não se aplicasse a palavra) que “teria o efeito de estimular internamente as forças de oposição ao governo e, no plano internacional, alentaria as forças hostis, estimulando-as a prosseguir e ampliar seus esforços difamatórios”. Também intuía que o interesse pela “problemática dos direitos humanos” seria duradouro:

Desapareceram, recentemente, governos que antes absorviam uma boa parcela das críticas (Grécia e Portugal). O fim, próximo, do processo de descolonização libera energias para a causa dos direitos humanos. O governo norte-americano, o da maioria dos países ocidentais industrializados e alguns latino-americanos apoiam, direta ou obliquamente, uma maior militância no campo dos direitos do homem. Nosso regime e seus êxitos continuam a ser fonte de exasperação e ressentimentos por parte de todos os grupos ativistas da esquerda internacional.

107. Para lidar com essa situação, a alta burocracia do regime ditatorial decidiu então propor não apenas “diretrizes para a ação diplomática brasileira no foro mundial (Nações Unidas) e no âmbito regional (Organização dos Estados Americanos), no tratamento de questões relativas aos direitos humanos que interessam diretamente o Brasil”, mas também “a criação de um mecanismo interno, informal”, encarregado de apoiar a ação do Brasil na ONU e na OEA. Constituiu-se, em 1974, grupo de trabalho interministerial (GTI) integrado por representantes do MRE, do MJ, da Secretaria do CSN e do SNI “para examinar questão relevante ou para proceder a avaliações periódicas do quadro internacional”. A linha de ação a ser seguida descartava o estabelecimento de diálogo com indivíduos ou grupos internacionais de pressão, como a Anistia Internacional, a Comissão Internacional de Justiça ou o Tribunal Bertrand Russell, e previa o acompanhamento “de forma mais estreita” da tramitação de denúncias e alegações encaminhadas aos sistemas ONU e OEA. Além disso, defendia especial atenção, por parte das missões permanentes em Nova York, Genebra e Washington,

aos contatos com os setores relevantes do Secretariado da ONU e da OEA onde atuam, com considerável autonomia, funcionários internacionais identificados com os propósitos dos grupos internacionais de pressão, de modo a assegurar um comportamento sóbrio e isento por parte desses funcionários.⁶⁹

108. A estratégia proposta pelo GTI era aprofundar a participação do Brasil em ambos os sistemas, buscando a reeleição na Comissão Interamericana de Direitos Humanos e tentando o

ingresso na CDH, nas eleições de 1975. Dois anos depois, o Brasil foi eleito para um dos lugares correspondentes à América Latina. O objetivo nada tinha a ver com o respeito e a promoção dos direitos humanos. A ação dos agentes do governo deveria ser defensiva:

[...] embora tanto na OEA quanto na ONU se sustente a ficção da representação, nos órgãos em apreço, em caráter pessoal, os membros brasileiros, embora mantendo as aparências, atuarão como agentes do governo, zelando por que as alegações e denúncias contra nós sejam rejeitadas, desacreditadas ou tenham seu exame adiado, levantando todas as suspeições cabíveis sobre sua credibilidade.⁷⁰

Havia ainda a orientação para que fosse desenvolvido “um esforço positivo [...] naquelas áreas dos direitos humanos (tolerância religiosa, igualdade racial, defesa dos direitos da mulher e da criança etc.) nas quais a experiência brasileira é modelar”. Para tanto, era indispensável que os “agentes diplomáticos designados” dispusessem de “excepcional capacitação profissional”.⁷¹

109. Ficou estabelecido que o MJ funcionaria como órgão de coordenação interna do grupo, e caberia ao MRE “a coordenação e implementação da política proposta junto aos organismos internacionais, mantendo o grupo [de trabalho interministerial] informado de tudo que estime relevante”. O primeiro teste da “linha de ação” proposta pelo GTI parece ter se dado no primeiro semestre de 1975, quando o governo se viu às voltas com distintas comunicações enviadas anteriormente à CDH, denunciando torturas e desaparecimentos forçados e solicitando intervenção urgente da ONU.⁷² Em 6 de maio desse ano, o Conselho Econômico e Social das Nações Unidas (ECOSOC) havia aprovado decisão de estabelecer um grupo de trabalho destinado a examinar denúncias contra o Brasil, dentro do procedimento da Resolução 1.503. Em expediente de caráter secreto, o MRE mencionou “a possibilidade de resposta à ONU para produzir efeitos na Comissão de Direitos Humanos”. A orientação da consultoria jurídica e da DSI, do MJ, era em sentido inverso, de “que não se deveria responder às acusações processadas perante os organismos internacionais”. A julgar pelo teor de nota enviada, em 30 de setembro, pelo ministro Armando Falcão ao consultor jurídico do Ministério da Justiça, que representava aquela pasta no GTI, o entendimento do MRE estava mais próximo da cúpula do governo do que o do MJ: “A orientação ditada pelo sr. presidente é, efetivamente, no sentido de responder-se a organismos internacionais idôneos (ONU, OEA)”.⁷³

110. Um diplomata brasileiro, o então segundo-secretário Luiz Henrique Pereira da Fonseca, integrou, como observador, a mesa da 31ª sessão da CDH, realizada em Genebra, em 18 de fevereiro de 1975. Depois de declarar que se absteria de comentar casos específicos de “alegadas” violações de direitos humanos sob consideração do Grupo de Trabalho sobre Situações, aprovado pelo ECOSOC, apresentou um conjunto de “razões” que justificariam a demora no esclarecimento das denúncias por parte do governo brasileiro: o grande volume de documentos, que demandavam análise minuciosa; o fato de os acontecimentos terem ocorrido “meses antes” e em “regiões remotas” do país; e o fato de o Brasil ser uma república federativa, com muitas etapas jurídicas a serem percorridas, na esfera administrativa e na esfera judicial, dos estados e da própria federação, antes de uma decisão definitiva dos tribunais superiores. Na ocasião, Fonseca assegurou que o sistema judicial brasileiro dispunha de todos os meios para punir os responsáveis por qualquer violação de direitos humanos. Lembrou que, a exemplo de qualquer outro país civilizado, os acusados só poderiam ser punidos depois do devido processo legal, e não com base

em acusações não confiáveis ou não provadas. Para ele, a CDH deveria evitar qualquer decisão “precipitada e insuficientemente informada” sobre a questão, uma vez que os casos ainda estavam sob análise das autoridades brasileiras.

111. Os comentários do Brasil referentes às denúncias da Anistia Internacional, da Women’s International Democratic Federation e de um prisioneiro político de São Paulo só chegariam à ONU em 26 de janeiro de 1976. Alegando que o governo brasileiro, por intermédio de seus órgãos competentes, havia examinado cuidadosamente as acusações de graves violações de direitos humanos, o documento negava sua procedência por “ausência de fundamento”. De acordo com a resposta de duas páginas e meia, subscrita pelo representante permanente do Brasil na ONU, os direitos individuais seriam “amplamente garantidos” no Brasil, tanto pela Constituição, detentora de “extensiva declaração de direitos”, como pela legislação em vigor: “Essa declaração assegura a todos os indivíduos o direito de representar e peticionar autoridades públicas, em defesa desses direitos ou contra abusos autoritários, o direito ao *habeas corpus* e ao mandado de segurança”. Na ficção construída e encaminhada à CDH, em plena vigência do AI-5, havia mais o registro de que o Judiciário detinha “a última palavra sobre a constitucionalidade da legislação”.

112. O Grupo de Trabalho sobre Situações realizou cinco encontros para discutir denúncias contra o Brasil. Embora convencido da existência de sérias violações de direitos humanos, entre 1968 e 1972, o grupo declarou-se impossibilitado de verificar a existência dos recursos jurídicos mencionados e o respeito a eles diante da contestação oficial do governo brasileiro. Para outro diplomata brasileiro, o hoje embaixador José Augusto Lindgren Alves, o Grupo de Trabalho sobre Situações declarou-se

impossibilitado de confirmar a veracidade dos fatos denunciados, registrava que não haviam sido recebidas novas comunicações desde a 31ª sessão da CDH (1975); inferia, das observações fornecidas pelo governo brasileiro, que teriam sido alcançados progressos nas áreas econômica, social e política, dispondo o governo de meios legais e judiciais para prevenir e punir violações de direitos humanos; manifestava a esperança de que o governo fizesse uso desses meios e concluía que, à luz de tais dados, não era necessária qualquer nova ação dentro do procedimento da Resolução 1503.⁷⁴

Encerrou-se, assim, o exame confidencial da situação do Brasil.

113. Somente em janeiro de 1981, o Grupo de Trabalho sobre o Desaparecimento Forçado ou Involuntário de Pessoas, da CDH, fez menção específica ao Brasil, em relatório. Depois de receber informações sobre a prática de desaparecimentos no país, o grupo encaminhou carta ao representante permanente do Brasil, solicitando a cooperação do governo Figueiredo para a apuração dos fatos e autorizando visita oficial de dois integrantes do grupo. A ideia era que esses representantes da ONU entrassem em contato com familiares e amigos das vítimas. O governo considerou desnecessária a visita, mas respondeu que não se negaria a colaborar. Em relatório de dezembro do mesmo ano, o grupo de trabalho reiterou a ocorrência de desaparecimentos forçados no país, destacando ter recebido dezenove informes relativos ao desaparecimento de pessoas e solicitando dados, às autoridades brasileiras, a respeito de uma dúzia de casos registrados na primeira metade da década de 1970. Em sua réplica, o governo informou que, por terem infringido a Lei de Segurança Nacional, três integrantes da lista haviam sido julgados à revelia por tribunais militares e que outros quatro não possuíam antecedentes criminais. Crítica ao governo brasileiro apareceria somente no relatório de

1985, quando o grupo de trabalho indicou insatisfação com a postura adotada pelas autoridades do país. Com ajuda de quadro estatístico, demonstrou que a ditadura não contribuiu para o esclarecimento dos desaparecimentos forçados. Uma avaliação pouco mais incisiva da atuação dos militares seria registrada no ano seguinte, quando eles não mais governavam o país.⁷⁵

2. SISTEMA OEA

114. Os pesquisadores da CNV deram especial atenção aos casos 1.683 e 1.684, os únicos, durante todo o período de exceção, em que a CIDH chegou a conclusões negativas em relação ao Brasil. Foi analisado o comportamento do governo brasileiro perante ambos, e feita uma síntese da exposição.

2.1. CASO 1.683⁷⁶

115. A CIDH recebeu, em 9 de junho de 1970, comunicação da Confederação Latino-Americana Sindical Cristã, sediada em Caracas, Venezuela, em que se denunciava a detenção arbitrária, tortura e morte de Olavo Hansen, dirigente dos trabalhadores da indústria têxtil de São Paulo. Comunicação de idêntico conteúdo foi enviada pela Central Cristã de Trabalhadores do Paraguai, pela Federação Latino-Americana de Trabalhadores da Indústria da Construção Civil, da Venezuela, e pela Ação Sindical Argentina.

116. Nos termos do artigo 42 do Regulamento da CIDH, presidente e secretário executivo da comissão solicitaram ao governo brasileiro, em 17 de junho de 1970, todas as informações pertinentes ao caso, que, posteriormente, seriam levadas ao conhecimento da CIDH. Em 26 de outubro do mesmo ano, a presidência da entidade comunicou ao ministro de Estado das Relações Exteriores do Brasil, o embaixador Mário Gibson Barboza, que o professor Durward V. Sandifer fora designado relator do caso. Na mesma ocasião, foi solicitada ao ministro autorização para que tanto o relator como o secretário executivo da CIDH, sr. Luis Reque, pudessem transitar pelo território brasileiro, com o objetivo de coletar os dados necessários para a elaboração do relatório.

117. Em resposta de 11 de janeiro de 1971, o chanceler brasileiro, após afirmar o compromisso do país com os direitos humanos, manifestou sua estranheza diante do pedido de visita feito pela comissão, alegando que a medida não era necessária (*nem oportuna*),

pois não se esgotaram outros meios de apuração dos fatos, pois não existe no Brasil caso algum de violação de direitos humanos que, por sua natureza indiscutível e pela urgência de solução, até mesmo por motivos humanitários, exigisse aquela intervenção excepcional da comissão.⁷⁷

118. No que diz respeito ao mérito do caso aquela autoridade apresentou cópia de documento sob o título “2ª auditoria de Exército (2ª Circunscrição Judiciária Militar)”, em que se faz referência a inquérito policial instaurado por determinação do secretário de Segurança do estado de São Paulo, a partir de ofício em que o diretor-geral de polícia do DOPS comunicava a prisão e o falecimento de Olavo Hansen. Nos termos desse documento, o cidadão, natural de São Paulo, estudante de engenharia, fora preso

por elementos da Polícia Militar do estado quando distribuía panfletos subversivos no Campo de Esportes da Vila Maria Zélia, durante uma concentração de trabalhadores [e] encaminhado à Operação Bandeirante; no dia seguinte, [foi] conduzido ao DOPS, ‘onde sentiu-se mal, sendo transportado para o Hospital Militar do Exército, onde veio a falecer’ [...]. Foi submetido a exame necroscópico, no Instituto Médico-Legal, concluindo o laudo que a causa da morte é indeterminada.⁷⁸

119. Presidido pelo delegado Sylvio Pereira Machado e acompanhado pelo promotor de Justiça José Veríssimo de Mello, o inquérito concluiu que Olavo Hansen se suicidou ingerindo paration, substância usada na fabricação de adubos e inseticidas, “produto manipulado pela indústria onde trabalhou até 30/4/1970, portanto, um dia antes de ser custodiado no DOPS”.⁷⁹

120. Após essa conclusão, o inquérito foi submetido à auditoria militar, e o juiz auditor, Nelson da Silva Machado Guimarães, decidiu que

improcede [...] a afirmação de que Olavo Hansen cometeu suicídio. O que procede é a afirmação, estribada em elementos de certeza, de que Olavo Hansen era portador de moléstia renal (o próprio Olavo o disse, a dois médicos diferentes, em ocasiões diferentes, conforme se viu acima). Em seguida, a afirmação de que Olavo Hansen morreu em consequência de uma insuficiência renal aguda, perfeitamente diagnosticada pela anamnese e pela sintomatologia [...], a primeira vez pelo médico do quadro de funcionários da Secretaria de Segurança,⁸⁰ que o atendeu no Deops; e, a segunda vez, pelos médicos que o atenderam no Hospital Geral de São Paulo. Em seguida, a afirmação de que a insuficiência renal aguda foi causada ou acentuada pela ação de PARATION, produto utilizado na confecção de inseticidas, no organismo do morto. Em seguida, a afirmação de que inexistem nesses autos elementos objetivos de convicção de que a morte tenha sido CAUSADA criminosamente. Em seguida, a afirmação de que Olavo Hansen, se estava distribuindo os aludidos panfletos numa concentração pacífica de trabalhadores, era, ao mesmo tempo, mais um AGENTE e VÍTIMA do sistema de ideias mais abominável e desumano que a mente humana até hoje elaborou.⁸¹

121. O juiz auditor determinou o arquivamento dos autos, e que isso fosse cumprido “até e em caso de surgirem novos elementos objetivos que modifiquem o resultado da investigação procedida”.⁸²

122. Perante a CIDH, o Estado brasileiro asseverou que o material submetido à consideração da entidade

apresenta todas as provas necessárias à demonstração de que a morte de OLAVO HANSSEN não foi ocasionada por qualquer ato de arbitrariedade praticado pelos funcionários que o custodiaram. O inquérito instaurado para apurar a morte de OLAVO HANSSEN por suicídio, quando sob a custódia de autoridades do DOPS, prova o interesse permanente do governo em apurar e, se for o caso, punir qualquer violência contra presos de qualquer espécie.⁸³

2.2. CASO 1.684⁸⁴

123. Entre junho e julho de 1970, a comissão recebeu três denúncias anônimas (fls. 1 a 31), em que se afirmava a existência de 12 mil prisioneiros políticos no Brasil, bem como práticas e modalidades mais comuns de tortura, como afogamento, choque e estupro.

124. Com base nessas denúncias, a exemplo do que já ocorrera no caso 1.683, a CIDH solicitou, ao governo brasileiro, informações a respeito do assunto, e autorização para que o professor Durward V. Sandifer, igualmente relator do caso 1.684, pudesse visitar o Brasil para realizar suas próprias investigações. O Brasil se opôs ao pedido, alegando as mesmas razões expostas no caso 1.683 (fls. 52-56).

125. Quanto ao mérito da questão, o governo brasileiro promoveu um adensamento processual e burocrático ao apresentar como prova documentação volumosa, porém repetitiva (fl. 237). Alegou, em síntese, que as supostas vítimas de sevícias e de tortura eram sobretudo criminosos comuns que atentaram contra o Estado, estando por essa razão, e nos termos da lei, submetidas à Justiça Militar competente.

126. O relator rejeitou as justificativas apresentadas pelo Brasil para não autorizar sua visita utilizando uma interpretação extensiva do Regulamento da CIDH, pela qual a comissão tem poder discricionário para escolher os meios que julgar adequados numa investigação, com a observação *in loco* sendo um deles, não havendo necessidade de que se esgotem prazos, pois “um prazo de espera obrigatório, prévio a qualquer medida da comissão, poderia, em muitos casos, resultar numa demora trágica” (fl. 68).

127. Afirmou ainda o relator que o governo brasileiro não apresentou informações suficientes a respeito das alegações feitas nas denúncias. Diante de respostas evasivas, recomendou-se que fosse solicitado ao governo do Brasil todas as informações disponíveis relativas às alegações de tortura contra as pessoas mencionadas nas denúncias, bem como todas as informações relativas aos correspondentes processos judiciais então em curso. E que essas informações, naquilo em que fossem pertinentes, deveriam ser transmitidas a todos os reclamantes dos casos 1.683 e 1.684 (fls. 65-66).

128. Por meio da resolução de 3 de maio de 1972, a comissão, citando o informe preparado pelo relator e pelo presidente, dr. Justino Jiménez de Aréchaga, declarou que, por não ter sido autorizada a visita do relator ao Brasil, foram colocadas dificuldades ao trabalho investigativo da comissão que impediram a comprovação da verdade ou da falsidade dos fatos narrados nas denúncias. A prova reunida, porém, era suficiente para presumir que ocorreram graves casos de torturas e outros maus-tratos. Por isso, foi feita recomendação no sentido de que o Brasil realizasse uma investigação completa, a cargo de magistrados independentes (não submetidos a disciplinar militar ou policial), capaz de determinar, com todas as garantias processuais, se houve prática de tortura e se dela participaram funcionários militares e policiais mencionados no processo.⁸⁵

129. Por nota de 12 de outubro de 1973, o governo brasileiro afirmou que foi realizada investigação, no âmbito de um inquérito, nos termos da ordem jurídica nacional, e sob a direta supervisão do ministro da Justiça, “o que significa que, desse modo, foram tomadas todas as providências aplicáveis, às quais não se poderia agregar mais nenhuma outra” (fl. 257).

2.3. O BRASIL E A CIDH. PANORAMA GERAL

130. No caso 1.683, a comissão, em seu relatório, concluiu que “as circunstâncias em que ocorreu a morte de Olavo Hansen configuram *prima facie* um caso grave de violação do direito à vida” (fl. 160), e, no caso 1.684, a entidade asseverou que

das provas reunidas [...] resulta a veemente presunção de que ocorreram no Brasil graves casos de tortura, vexações e maus-tratos, dos quais foram vítimas pessoas de um e de outro sexo enquanto privadas de sua liberdade (fl. 256).

Concluindo, em ambos os casos, que o governo brasileiro se recusou a adotar as medidas recomendadas pela comissão no sentido de determinar se houve ou não tortura ou outras graves violações de direitos, se desses atos participaram ou não funcionários militares e policiais, e se houve punição dos responsáveis.

131. Essas conclusões foram incluídas no relatório anual de 1973, submetido à IV Assembleia Geral da OEA, realizada em Atlanta, em abril de 1974. Como a assembleia, limitando-se a tomar nota do trabalho, não formulou observações às recomendações da comissão, e como concluiu-se que o governo brasileiro não adotou as medidas recomendadas, ficou legalmente aberta para a comissão a possibilidade de publicar seu relatório.⁸⁶

132. Em vista disso, perante a CIDH, o governo brasileiro passou a ter como objetivo geral impedir ou, senão, protelar a divulgação do documento. “Efetivamente, quanto maior for o tempo decorrido entre os fatos tratados nos casos 1.683 e 1.684 e a divulgação dos relatórios que sobre eles pretende publicar a CIDH, menor será sua repercussão internacional”, lê-se em documento sem data e sem assinatura, com análise da situação relativa aos casos 1.683 e 1.684.⁸⁷

133. Esse objetivo geral compunha-se de objetivos específicos, existentes em duas frentes: a jurídica e a política. Na frente jurídica, os objetivos específicos do governo brasileiro consistiam em:

a) obter a revisão das decisões proferidas nesses casos, com invocação de fatos novos, partindo da premissa de que a CIDH não declarou comprovadas as violações, como exige o artigo 56 de seu regulamento;

b) alegar que não houve esgotamento dos recursos internos, argumentando que, no Brasil, seria preciso primeiro que o procurador-geral da Justiça Militar tomasse conhecimento da documentação proveniente da CIDH e verificasse se caberia à Justiça Militar a instauração ou reabertura dos respectivos inquéritos. Caso não coubesse, o expediente seria encaminhado ao chefe do Ministério Público competente, na jurisdição de cada estado onde ocorreram os fatos.

134. O Brasil contava com um aliado na frente jurídica, o professor Carlos Alberto Dunshee de Abranches. Embora eleito para cumprir mandato a título pessoal na CIDH, o professor Dunshee de Abranches atuou comprometido com o governo brasileiro, comportando-se, e sendo reconhecido, como um parceiro confiável, numa posição em que a neutralidade em relação aos Estados nacionais era um pressuposto. O jurista atuou, nos casos 1.683 e 1.684, em duas esferas: a processual e a material. No campo processual, empenhou-se em criar dificuldades para a publicação do relatório. Segundo consta em “Informação para o senhor presidente da República”, de 4 de março de 1976,⁸⁸ a comissão ainda não havia, até aquela data, publicado suas conclusões sobre os casos, por não dispor de recursos suficientes para tanto. Essa dificuldade se devia sobretudo à moção apresentada pelo professor Dunshee de Abranches, no sentido de que, “se publicados os dois casos, deveriam sê-lo por extenso, ou seja, incluindo, na sua totalidade, a defesa brasileira, que abrange vários volumes”. Conforme anotado anteriormente, no caso 1.684, o governo brasileiro apresentou, em sua defesa, documentação extensa, porém repetitiva; agora, consumadas as investigações e consolidadas as conclusões, o professor Dunshee de Abranches apresenta moção para, lançando mão dessa mesma documentação, dificultar a publicação do relatório. Em outras palavras, buscava-se um adensamento burocrático e processual com o objetivo de impor dificuldades materiais para a divulgação do documento.

135. No plano do mérito, o jurista apresentou voto divergente no caso 1.684, rebatendo todos os argumentos desenvolvidos no relatório. Dividido em duas partes, o voto contém, na primeira, a alegação de que não foram esgotados os recursos internos do direito brasileiro e, na segunda, a de que são improcedentes as conclusões e recomendações apresentadas.

136. Para não aplicar a regra do esgotamento dos recursos internos, a CIDH assumiu como pressuposto a distinção entre casos individuais e casos gerais: os casos individuais são aqueles cujo objeto da denúncia é uma lesão a um ou mais direitos fundamentais de uma pessoa ou de várias pessoas identificadas; já nos caso gerais há uma situação caracterizada pelo fato de que várias pessoas sofrem atentados contra seus direitos fundamentais, geralmente com risco iminente de que o dano se estenda a outras pessoas.

137. Como essa distinção sustenta o argumento desenvolvido pela CIDH no sentido de que a regra do esgotamento dos recursos internos somente seria aplicável a casos individuais, mas não a casos gerais, o professor Abranches nega-lhe validade, afirmando em seu voto que ela não existe em nenhum dos dispositivos do estatuto ou do regulamento. O que há são somente os casos individualmente considerados, pois,

tanto para a tramitação dos casos contemplados no artigo 38, como nos casos do artigo 53 do regulamento, exige-se que as comunicações ou denúncias contenham menção precisa ao fato denunciado e o nome ou os nomes das vítimas das supostas violações, sendo inadmissíveis comunicações de violações contra ‘pessoas indeterminadas’(fl. 3).

Por fim, o professor observa uma incoerência na decisão da CIDH, pois o caso 1.684 reúne casos individuais determinados, e as recomendações feitas pela comissão dizem respeito a esses casos, não sendo, portanto, possível, com base em casos gerais, ignorar a regra do esgotamento dos recursos internos e, ao mesmo tempo, fazer recomendações relativas a casos individuais.

138. No que diz respeito à improcedência das conclusões e recomendações feitas pela comissão, baseadas sobretudo no fato de que havia indícios suficientes para presumir a violação de direitos, Dunshee

de Abranches, numa curiosa referência ao direito penal para sustentar tese desenvolvida no âmbito do direito internacional público, asseverou que “nenhuma presunção, por mais veemente que seja, poderá justificar a aplicação de uma pena” (fl. 4). O professor, ademais, desqualificou tanto os responsáveis pelas denúncias feitas contra o Brasil, como a afirmação de que exames médicos realizados no México e na Argélia, em presos políticos trocados por pessoas sequestradas, teriam confirmado a realização de torturas.

139. Já na frente política, os objetivos específicos do governo brasileiro foram perseguidos por meio de gestões do plano multilateral, gestões no plano bilateral e ações sobre as fontes de recursos. No tocante às *gestões no plano multilateral*, o representante permanente do Brasil na OEA, o embaixador Paulo Padilha Vidal, foi instruído a manifestar ao secretário-geral da organização, o diplomata argentino Alejandro Orfila, que o Brasil não aceitaria a publicação de nenhum fato relacionado com os casos 1.683 e 1.684, e que era desejo do governo brasileiro o arquivamento do dossiê sobre o Brasil. Além disso, houve também instruções no sentido de solicitar ao secretário-geral da OEA o afastamento para outras funções do sr. Luis Reque, secretário executivo da CIDH, cuja atuação teria sido levada

para além dos limites do mandato conferido pelo regulamento da CIDH a seu secretário executivo [...] No que diz respeito ao Brasil, sabe-se que, na impossibilidade de publicar o relatório da comissão sobre os dois casos em apreço, pretendia o senhor Reque ‘entregá-los à imprensa’, procedimento que não lhe é facultado pela regulamentação.⁸⁹

140. Ainda no plano multilateral, o chanceler Azeredo da Silveira informava o presidente da República da necessidade de canalizar esforços no sentido de reeleger para a vaga na CIDH o professor Dunshee de Abranches,

que tem tido procedimento correto na comissão, com relação aos casos que envolvem o Brasil. Caso venha a assumir a Presidência do órgão, pelo sistema de rodízio, o professor Dunshee de Abranches poderá tornar-se elemento-chave para impedir a publicação dos dossiers. A ele seriam, oportunamente, transmitidas as reações e instruções de Vossa Excelência tendo em vista a presente informação.⁹⁰

141. Já no tocante às gestões no plano bilateral, nos esforços empreendidos para obter o arquivamento dos casos, o representante brasileiro deveria igualmente realizar gestões não somente junto ao representante da Bolívia, para que fossem feitas “pressões moderadoras” sobre o cidadão boliviano Luiz Reque, como também gestões junto aos representantes de cada país de que era nacional cada um dos seis outros membros da CIDH: Venezuela (Andrés Aguilar, então presidente da CIDH), Argentina (Genaro Carrió), Chile (Manuel Bianchi), Estados Unidos (Robert E. Woodward), México (Gabino Fraga) e Uruguai (Justino Jiménez de Aréchaga).⁹¹ Em suma, nos termos de despacho telegráfico, o governo brasileiro solicitava que esses governos fizessem gestões

junto ao membro da CIDH nacional desse país [...] a fim de obter seu apoio para o arquivamento definitivo, pela comissão, dos casos 1.683 e 1.684 [...]. Muito embora a participação na CIDH seja a título pessoal, e não de representação governamental, o governo brasileiro está certo de que esse governo poderá sensibilizar o membro [seu nacional] na CIDH para a presente solicitação brasileira e, no contexto das tradicionais relações de amizade mantidas bilateralmente com esse país, muito apreciará suas iniciativas para aquele fim.⁹²

142. Dentre as iniciativas tomadas, vale mencionar o encontro entre o embaixador do Brasil em Montevideu, Antônio Corrêa do Lago, e o chanceler uruguaio, Juan Carlos Blanco, que afirmou não ter

condições de efetuar qualquer gestão junto ao dr. Justino Jiménez de Aréchaga [...] devido à atitude deste com relação ao governo uruguaio [...]. Conhecendo, como conhecia, no temperamento do referido jurista, sabia que qualquer pedido feito a ele provocaria exatamente reação contrária.⁹³

143. No que concerne às ações sobre a fonte de recursos, diante da notícia de que esforços estariam sendo desenvolvidos, inclusive pelo secretário executivo da comissão, no sentido de conseguir recursos suficientes para a publicação do relatório, a missão brasileira junto à OEA foi instruída a “impedir a alocação de fundos orçamentários extraordinários à CIDH, por todos os meios ao alcance da missão”.⁹⁴ Com recursos escassos e medidas protelatórias, contava-se com a possibilidade de que, mais tarde, se viesse a reconhecer que não haveria mais sentido em dedicar esforços a publicações sobre casos ultrapassados.

144. Os casos 1.683 e 1.684 dizem ambos respeito a graves violações de direitos fundamentais cometidas contra pessoas. O Brasil enfrentou as acusações criando dificuldades, seja ao não autorizar a visita de representantes da CIDH ao país, seja promovendo, sobretudo no caso 1.684, um adensamento burocrático e processual, produzindo material probatório repetitivo e inútil. Mais tarde, essa documentação seria utilizada por Dunshee de Abranches para dificultar a publicação do relatório desfavorável ao Brasil.

145. No plano jurídico, o Brasil defendia a tese de que os recursos internos ainda não haviam se esgotado e que as provas apresentadas na denúncia eram insuficientes, quando não inidôneas. No plano político, a diplomacia brasileira agiu nas frentes multilateral e bilateral e contou ainda com a colaboração de membro da CIDH.

2.4) *CONVENÇÃO AMERICANA SOBRE DIREITOS HUMANOS (PACTO DE SÃO JOSÉ)*

146. Em sua derradeira fase – o governo Figueiredo –, a ditadura militar impediu a adesão do Brasil à Convenção Americana sobre Direitos Humanos, o “Pacto de São José”. Firmado em 22 de novembro de 1969 na capital da Costa Rica, pela maioria dos Estados-membros da OEA, o referido tratado foi assinado pelos Estados Unidos em 1977, no primeiro ano da administração Carter. Em 1980 e 1981, duas entidades representativas da sociedade civil – a Associação Brasileira de Imprensa (ABI), por seu presidente, Barbosa Lima Sobrinho, e a seção fluminense da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) – realizaram gestões junto ao governo federal para que o Brasil também aderisse ao tratado. Submetida à análise do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CDDPH), vinculado ao Ministério da Justiça, a proposta recebeu parecer contrário do MRE, lido na sessão de 3 de maio de 1983 por seu representante no órgão, o embaixador Marcos Castrioto de Azambuja.

147. No arrazoado, predominavam argumentos de fundo soberanista. No articulado da convenção, era especialmente criticada a instituição de uma Corte Interamericana de Direitos Humanos, considerada incompatível com a soberania nacional. Segundo o parecer do MRE, ao conferir à Corte Interamericana “atribuições de caráter supranacional”, o Pacto de São José contrariava “a posição tradicional do governo brasileiro na matéria [...] pelo risco de submissão incontrolável a terceiros de assuntos sensíveis no campo da soberania nacional”.

148. Todo um parágrafo do parecer era consagrado à crítica dos mecanismos de controle estabelecidos pelo pacto. Preocupava, em particular, a prerrogativa que o tratado, em seu artigo 64, parágrafo 1º, atribuía à Corte de emitir opinião acerca da compatibilidade entre qualquer uma das leis internas do Estado interessado e instrumentos internacionais de proteção aos direitos humanos de que era signatário – como a Convenção da Costa Rica.

149. Essa visão contrária à adesão ao Pacto de São José só seria alterada em junho de 1992 no governo Itamar Franco, quando, devidamente aprovado pelo Congresso Nacional, o tratado foi alvo da adesão do Brasil. A competência obrigatória da Corte Interamericana de Direitos Humanos foi reconhecida em 1998 pelo governo Fernando Henrique Cardoso,⁹⁵ por iniciativa do próprio presidente da República e também após a aprovação do Congresso Nacional, ambos os poderes sensibilizados pelos argumentos da sociedade civil.

150. Em suma, como ficou demonstrado neste capítulo, através de documentação oficial e de depoimentos, a diplomacia brasileira integrou, através do Ciex, o sistema de informação da Ditadura Militar. O MRE contribuiu egregiamente para o bom funcionamento da estrutura de repressão.

151. Essa colaboração com a repressão ilegal ocorreu por meio de duas vias principais. Primeiro, a omissão em diversos incidentes envolvendo cidadãos brasileiros; por exemplo, diante dos brasileiros detidos no Estádio Nacional de Santiago de Chile, depois do golpe militar de 1973. Quando as autoridades chilenas pediram salvo-condutos para libertar os brasileiros, cuja detenção não mais lhes interessava, o governo brasileiro, em vez dos salvo-condutos, enviou equipes de militares e policiais para interrogá-los e, segundo depoimentos, torturá-los, com total descaso pela proteção de nacionais, enfrentando situações de risco fora do Brasil.

152. Segundo, o MRE atuou de forma direta, como no Chile, na cooperação internacional com ditaduras do Cone Sul – a Operação Condor; fornecendo lista de centenas de passaportes “extraviados” a países como a República Federal da Alemanha; ou monitorando a entrada e saída de nacionais fora do país. Ao compartilhar tais informações com o aparato repressivo, o MRE colocou em risco a vida de muitos cidadãos brasileiros, em alguns casos, destinados ao assassinato por agentes de Estado. E, no âmbito da Operação Condor, também a de estrangeiros no Brasil.

153. Uma diplomacia – que, por definição, deveria atuar basicamente primeiro do diálogo e do entendimento – que desvirtuou suas funções a ponto de envolver-se diretamente com a violência ilegal e com a exceção. Para tanto, mentiu sobre as graves violações de direitos humanos e apelou a subterfúgios protelatórios, violando os compromissos do Estado brasileiro perante o direito internacional dos direitos humanos e o direito humanitário.

154. Se considerarmos as funções intrínsecas, perenes e tradicionais do MRE nos governos democráticos, como “promover os interesses do Estado e da sociedade brasileiros no exterior”, a atuação do MRE desrespeitou os direitos humanos e as garantias constitucionais dos nacionais e não exerceu a proteção desses direitos e garantias a seus nacionais no exterior.

155. Da mesma forma como no governo federal, ou nas Forças Armadas, em que a cadeia de comando se estendia do general-presidente aos operadores da tortura, a responsabilidade pelo envolvimento do MRE, no sistema de informação e nos crimes da ditadura, ia do ministro de Estado das

Relações Exteriores até os quadros inferiores das bases do Ciex no exterior. Pelo flagrante desrespeito dos direitos dos cidadãos a quem devia proteção segundo o direito internacional, e pela colaboração com as graves violações de direitos humanos na ditadura, a diplomacia brasileira deverá se obrigar a compreender como foi possível se deixar capturar por esse envolvimento direto no terrorismo de Estado com tão graves consequências para as vidas de tantos brasileiros.

ANO	VÍTIMA (ORGANIZAÇÃO)
1973	Nilton Rosa da Silva (MIR)
	Túlio Roberto Cardoso Quintiliano (PCBR)
	Luiz Carlos de Almeida (POC)
	Wanio José Mattos (VPR)
	Nelson Kohl (POC)
	Edmur Pércles Camargo (M3G)
	Tito de Alencar Lima (ALN)
1974	Jane Vanini (Chile)
1976	Sidney Fix Marques dos Santos (PORT))
	Francisco Tenório Cerqueira Júnior (N/C)
	Sérgio Fernando Tula Silberbeg (N/C)
	Maria Regina Marcondes Pinto (ACBS)
	Jorge Alberto Basso (POC)
	Maria Auxiliadora Lara Barcellos (VAR-Palmares)
	Walter Kenneth Nelson Fleury (OCPO) e (FMP)
1977	Roberto Rascado Rodriguez (Movimento Estudantil)
1978	Therezinha Viana de Assis (AP)
	Manoel Custodio Martins (PTB)
1980	Luís Renato do Lago Faria (Movimento Estudantil)

1 – À época, a rede de postos diplomáticos e consulares brasileiros no exterior reunia 86 missões diplomáticas; 64 repartições consulares; 14 consulados privativos; seis missões junto a organismos internacionais; dois serviços de seleção de imigrantes; e uma Delegacia do Tesouro Brasileiro. *In*: Anuário 1964-1966, s/d, s/l, Ministério das Relações Exteriores: Seção de Publicações da Divisão de Documentação.

2 – Arquivo CNV, 00092.000654/2014-65. Depoimento colhido em 16/4/2014.

3 – Arquivo Nacional, SNI: BR_DFANBSB_Z4_REX_IPE_0098.

4 – Aviso secreto G/DSI/48/500.5, de 9/10/1970, assinado pelo ministro das Relações Exteriores Mario Gibson Barboza e endereçado ao general Carlos Alberto da Fontoura, chefe do SNI; Circulares Postais secretas nº 250 e nº 252, de 27/11/1970. Ver também o conjunto de avisos, circulares, telegramas, memorandos e outros documentos secretos sobre o Plano Setorial de Informações do Ministério das Relações Exteriores reunidos em: Arquivo CNV, 00092.003487/2014-12.

5 – O documento de 12/7/1967 com o título: *Criação do Serviço de Informações no Exterior*, encontrado no fundo CIEX, detalha a forma como foram pensadas suas diretrizes iniciais. Especifica que o “serviço deverá existir dentro do mais absoluto grau de sigilo. Essa ‘clandestinidade’ é fundamental para a segurança e eficiência de seu funcionamento [...]”. Arquivo Nacional, CIEX/MRE: BR_DFANBSB_IE.

- 6 – Arquivo CNV, 00092.00957/2014-88. Depoimento colhido em 18/2/2014.
- 7 – Em seu estudo sobre a França de Vichy, o historiador Marc Olivier Baruch põe em destaque o papel político de uma instituição costumeira – a secretaria-geral do governo da República Francesa. Stanley Hoffmann, com obra consagrada, qualifica o Concerto Europeu, do século XIX, como uma organização internacional não institucional, de natureza consuetudinária, à semelhança do gabinete britânico e em oposição à Sociedade das Nações ou à ONU. No mundo contemporâneo, poderiam ser citados o G-7, o G-8, o G-20 ou o BRICS, como instituições costumeiras, cuja formação ocorreu sem a assinatura de um ato constitutivo.
- 8 – Ver, por exemplo, informe CIEX 235/76, de 7/7/1976, p. 1/1. Arquivo Nacional, CIEX/MRE: BR_DFANBSB_IE_15.7.
- 9 – Arquivo do MRE, Série Secreto Exclusivo.
- 10 – Arquivo Nacional, DSI/MRE: BR_DFANBSB_Z4_AGR_DNF.26.
- 11 – Sobre os primórdios do intercâmbio entre o Itamaraty e a EIA, ver CAILLAT, Michel. *L'Entente Internationale Anticomunista de Théodore Aubert: organisation interne, réseaux et action d'une internationale antimarxiste*. Tese (Doutorado em História) – Faculdade de Letras, Universidade de Genebra, Genebra, 2012, p. 170; LODYGESKY, Dr. Georges. *Face au communisme 1905-1950: quand Genève était le centre du mouvement anticomunista international*. Genebra: Éditions Slatkine, 2009, pp. 325-328; e HILTON, Stanley. *A rebelião vermelha*. Rio de Janeiro: Record, 1986, pp. 43-44.
- 12 – Arquivo Histórico do MRE: CAT 034 ex 1. Comunismo. Referência: 500.1, lata 980, maço 15.604.
- 13 – Estabelecia o Decreto nº 46.508 “A”, de 20 de julho de 1959, em seu artigo 3º, parágrafo 1º: “A designação do representante de cada ministério civil [na Junta Coordenadora de Informações] será feita mediante portaria do ministro respectivo, devendo recair, preferencialmente, no diretor da Seção de Segurança Nacional”. Contudo, no caso do Itamaraty, ela recaiu no chefe do Departamento Político, funcionário de hierarquia muito superior à do diretor da Seção de Segurança Nacional. “[...] fora nomeado membro e vice-presidente da Junta Coordenadora de Informações, posição que me dava oficialmente acesso aos informes colhidos pelos diversos órgãos do que veio mais tarde a chamar-se ‘Comunidade de Informações’, e que tinha como ápice e ponto de convergência final aquela Junta.” In: PIO CORRÊA, Manoel. *O mundo em que vivi*. Rio de Janeiro: Editora Expressão e Cultura, 1995, p. 656.
- 14 – Pedro Leão Velloso, ministro das Relações Exteriores de 1/11/1945 a 31/1/1946.
- 15 – Afonso Arinos de Melo Franco foi ministro das Relações Exteriores de 1/2/1961 a 11/9/1961.
- 16 – PIO CORRÊA, Manoel. *O mundo em que vivi*. Rio de Janeiro: Editora Expressão e Cultura, 1995, p. 656.
- 17 – Grupo de trabalho integrado por representantes do Serviço Nacional de Informações, Assessoria Especial de Relações Públicas da Presidência da República, Ministério das Relações Exteriores e Estado-Maior das Forças Armadas. Política de comunicação social no campo externo. Documento anexo à exposição de motivos nº 090/70, do secretário-geral do Conselho de Segurança Nacional. Brasília: Conselho de Segurança Nacional, 20 de novembro de 1970, p.1. Arquivo Nacional, DSI/MJ: BR_RJANRIO_TT_0_MCP_PRO.180.
- 18 – Histórico funcional do delegado de polícia Ruy Lisboa Dourado. Arquivo da Polícia Civil do Rio de Janeiro.
- 19 – Arquivo CNV, 00092.00957/2014-88. Depoimento colhido em 18/2/2014.
- 20 – Arquivo CNV, 00092.000157/2014-67. Depoimento colhido em 18/2/2014.
- 21 – O pai de Marcos Cortes, o general Geraldo de Menezes Cortes, foi chefe de polícia do antigo Distrito Federal, deputado federal e líder da bancada da União Democrática Nacional (UDN), fazendo cerrada oposição ao governo do presidente João Goulart. Foi, também, padrinho de casamento de Fragoso. Filho do embaixador Bolitreau Fragoso, secretário-geral do MRE durante a curta administração do chanceler Araújo Castro, no crepúsculo do governo Goulart, João Carlos Pessoa Fragoso é neto de dois importantes chefes militares do passado: o general Tasso Fragoso, integrante da Junta Governativa que depôs o presidente Washington Luís, em outubro de 1930; e o general Pantaleão Pessoa, chefe do Estado-Maior do Exército em novembro de 1935, quando desempenhou papel central na mobilização militar contra o levante comunista. O último presidiu a Liga de Defesa Nacional – que, por iniciativa sua, se filiou, em 1934, à EIA. Nesse mesmo ano, o general Pantaleão Pessoa supervisionou a organização do CSN. Uma de suas filhas, irmã da mãe de Fragoso, era casada com o jurista gaúcho João Leitão de Abreu, chefe do Gabinete Civil da Presidência da República nos governos Médici e Figueiredo. Ao deixar a direção do Ciex, em novembro de 1969, Fragoso passou a trabalhar sob as ordens de Leitão de Abreu, como subchefe da Casa Civil. Leitão de Abreu, por sua vez, era cunhado do general Lira Tavares, integrante da Junta Militar que assumiu o poder em 30 de agosto de 1969, graças ao Ato Institucional nº 12, promulgado para impedir a posse do vice-presidente Pedro Aleixo. Em seu depoimento, Fragoso admitiu que Leitão de Abreu possa ter sido um dos redatores do AI-12 – que, no preâmbulo, declarou o Brasil em estado de “guerra revolucionária” e de “guerra psicológica adversa”.
- 22 – Arquivo do MRE, Série Secreto Exclusivo, BRASEMB Paris.
- 23 – Arquivo CNV, 00092.000199/2014-06. Depoimento colhido em 17/2/2014.

- 24 – Antonio Delfim Netto, embaixador em Paris de fevereiro de 1975 a fevereiro de 1978.
- 25 – Ver informe interno M (PS), 21/10/1970.
- 26 – Arquivo CNV, 00092.000793/2014-99. Depoimento colhido em 23/5/2014.
- 27 – Arquivo Nacional, CIEX/MRE: BR_DFANBSB_IE_025_001.
- 28 – Arquivo Nacional, CIEX/MRE: BR_DFANBSB_IE_025_001.
- 29 – Arquivo do MRE, Série Secreto Exclusivo.
- 30 – Arquivo Nacional, CIEX/MRE: BR_DFANBSB_IE_025_001.
- 31 – Arquivo Nacional, SNI: BR_DFANBSB_V8_ACE_32369_71.
- 32 – Mario Peres Leal é identificado também como Leonardo Gravoy no telegrama ultrassecreto da Embaixada do Brasil em Buenos Aires datado de 14 de dezembro de 1970. Em depoimento à CNV, em 16 de janeiro de 2013 (Arquivo CNV, 00092.00425/2013-60), Jefferson Lopetegui de A. Osório, filho de Jefferson Cardim, confirmou que, no voo do CAN que os transportou de Buenos Aires para o Rio de Janeiro, sentou-se ao lado de um prisioneiro que disse ser paraguaio e que estava sendo enviado para o Brasil porque a Argentina não havia conseguido determinar sua identidade. Documentos do Arquivo Nacional revelam que Mario Cozel Rodrigues utilizava vários nomes falsos, dentre eles Ramón Mário Bittencourt, Dagoberto Peres Leal e Mario Peres Leal, entre outros. Arquivo CNV, 00092.000667/2013-53.
- 33 – Informação nº 17, de 17/6/1971, do adido do Exército em Buenos Aires; Informação nº 68, de 23/6/1971, do adido da Aeronáutica em Montevidéu. Arquivo Nacional, SNI: BR_DFANBSB_V8_ACE_41436_71.
- 34 – Arquivo do MRE, Série Secreto Exclusivo.
- 35 – Arquivo Nacional, SNI: BR_DFANBSB_V8_A0719985_74.
- 36 – PIO CORRÊA, Manoel. *O mundo em que vivi*. Rio de Janeiro: Editora Expressão e Cultura, 1995, p. 581.
- 37 – ROSE, R. S. e SCOTT, Gordon D. *Johnny: a vida do espião que delatou a rebelião comunista de 1935*. Trad. Bruno Casotti. Rio de Janeiro: Record, 2010. Agente duplo, a serviço, simultaneamente, da inteligência militar soviética e do Special Intelligence Service britânico (SIS, o MI6), o comunista alemão Johann Heinrich de Graaf (codinome: “Jonny X”) fora a fonte das informações que chegaram até o Itamaraty, por intermédio do embaixador britânico, Hugh Gurney. Toda a operação era comandada, desde Londres, pelo major Valentine Patrick Terrell Vivian (“Vee-Vee”), chefe da Seção V (contraespionagem) do SIS.
- 38 – No século XXI, os serviços secretos britânicos parecem ter ingressado em período de maior abertura, permitindo, em certos casos, acesso aos seus arquivos. Na obra *Defend the Realm*, publicada em 2009 como uma “história autorizada” do MI5, o professor Christopher Andrew, da Universidade de Cambridge, revela a imensidão dos arquivos a que teve acesso – mais de 400 mil pastas só em papel.
- 39 – Em documento do Foreign and Commonwealth Office (FCO), consultado pela CNV no National Archives em Londres (FCO 95/491), o Ministério do Exterior britânico revela que, no primeiro semestre de 1968, funcionário do MRE teria sugerido a um diplomata da Embaixada no Rio de Janeiro que dois ou três membros do MRE viajassem ao Reino Unido para receber treinamento sobre o Information Research Department (IRD). Outro documento, um relatório do Departamento da América Latina do Foreign Office, datado de 10 de março de 1976 (FCO 7/3048), faz menção às práticas de tortura brasileiras como expressão de técnicas britânicas. Assinala, com base em informações colhidas pelo adido de defesa em Brasília, a preocupação do presidente Geisel com a imagem negativa que a tortura física estava causando ao Exército. O general Otávio de Medeiros, diretor da Escola Nacional de Informações (ESNI), seria o responsável pelo treinamento de militares em técnicas mais modernas de interrogatório, baseadas em métodos psicológicos.
- 40 – Arquivo Nacional, CIEX/MRE: BR_DFANBSB_IE. Referência: BSBZ4. AGR.RFU.8, p. 19.
- 41 – Explica o professor Christopher Andrew que só em 1989, com a votação do Security Service Act pelo Parlamento, o serviço secreto britânico ganhou, pela primeira vez em sua longa história, um estatuto legal.
- 42 – ALDRIGHI, Clara. *Conversaciones reservadas entre políticos uruguayos y diplomáticos estadounidenses*. Montevidéu: Ediciones de la Banda Oriental, 2012, pp. 44-45.
- 43 – Arquivo CNV, 00092.001880/2013-82. Depoimento colhido em 2013.
- 44 – Arquivo do MRE, Série Secreto Exclusivo, 1976.
- 45 – Ver a esse respeito: FERNANDES, Ananda S. *Quando o inimigo ultrapassa a fronteira: as conexões repressivas entre a ditadura civil-militar brasileira e o Uruguai*. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2009, em que é analisada, entre outras, a documentação produzida pelas Seções de Ordem Política e Social (SOPS) que funcionavam no interior do estado.
- 46 – Arquivo CNV, 00092.001604/2014-03. Depoimento colhido em 21/7/2014.

- 47 – O informe DSI/84, de 6 de fevereiro de 1970 (ACE 9820/70), localizado pela CNV no Arquivo Nacional, mostra que, informado sobre os fatos em fevereiro de 1970, o ministro Mário Gibson Barboza os levou imediatamente ao conhecimento do presidente Médici, que determinou abertura de inquérito. Em seguida, o então ministro Luiz Octávio Parente de Mello, diretor da DSI/MRE, solicitou ao embaixador Antônio da Câmara Canto, presidente da CIS, que o assunto fosse examinado por esse órgão de exceção. Guinle foi punido com noventa dias de suspensão. Estigmatizado pela punição, deixou a carreira diplomática. Em 2002, requereu anistia ao ministro da Justiça, com base na Lei nº 10.559/2002. Seu pedido, inicialmente acolhido pela Comissão de Anistia, foi indeferido, em 10 de novembro de 2004, pelo ministro Márcio Thomaz Bastos. Guinle recorreu, sem êxito, ao Superior Tribunal de Justiça (STJ). Em depoimento à CNV, Guinle lamentou que, embora transcorridas mais de quatro décadas desde o episódio consular que lhe arruinou a carreira diplomática, não tenha conseguido ser anistiado e readmitido nos quadros do MRE, como servidor inativo.
- 48 – Circulares postais nº 5.215 e nº 5.226, de junho de 1964.
- 49 – Arquivo Nacional, SNI: BR_DFANBSB_V8_AC_ACE_84768_75_001.
- 50 – Estudo detalhado acerca da repressão interna no MRE consta no Arquivo CNV, 00092_001322_2014_06.
- 51 – Arquivo do MRE, Referência 312.4.
- 52 – Arquivo CNV, 00092.000757/2014-25. Depoimento colhido em 30/3/2014.
- 53 – Arquivo do MRE, Referência 312.4.
- 54 – *Ibid.*
- 55 – Arquivo Nacional, DSI/MRE: BR_DFANBSB_Z4.
- 56 – Arquivo do MRE, Referência 312.4.
- 57 – Arquivo do MRE, Referência 300.12.
- 58 – Arquivo CNV, 00092.000654/2014-65. Depoimento colhido em 16/4/2014. Ver memorando no DSI/827, datado de 5 de outubro de 1979.
- 59 – Estudo detalhado acerca das adidâncias consta no Arquivo CNV, 00092.001414/2014-88.
- 60 – Arquivo Nacional, SNI: BR_DFANBSB_V8_AC_ACE_63719-73.
- 61 – Arquivo Nacional, CIEX/MRE: BR_DFANBSB_IE.07.3, pp. 74-86.
- 62 – Arquivo do MRE, Referência 520.21 (44).
- 63 – Arquivo CNV, 00092_000793/2014-99. Depoimento colhido em maio de 2014.
- 64 – Arquivo CNV, 00092_000906_2014_56. Depoimento colhido em 22/10/2014.
- 65 – Arquivo do MRE; Referência: Série Organismos Internacionais, 1964.
- 66 – Discurso proferido pelo general Humberto de Alencar Castello Branco no dia 1/5/1964, em São Paulo.
- 67 – ALVES, J. A. Lindgren. *Os direitos humanos como tema global*. São Paulo: Perspectiva, 1994, pp. 88-89.
- 68 – Arquivo Nacional, DSI/MJ: BR_RJANRIO_TT_O_MCP_PRO_432. Processo DICOM nº 59.947 (11/7/1975).
- 69 – *Ibid.*
- 70 – *Ibid.*
- 71 – *Ibid.*
- 72 – SECRETO DNU/DSI/34/610.5 (000).
- 73 – Arquivo Nacional, DSI/MJ: BR_RJANRIO_TT_O_MCP_PRO_432. Processo DICOM nº 59.947 (11/7/1975).
- 74 – ALVES, J. A. Lindgren. *Os direitos humanos como tema global*. São Paulo: Perspectiva, 1994, pp. 88-89.
- 75 – SABADELL, Ana Lucia (Coord.); ESPINOZA MAVILLA, Olga (Coord.). *Elaboração jurídico-penal do passado após mudança do sistema político em diversos países: relatório Brasil*. São Paulo: IBCCRIM, 2003, pp. 200-203; MEZAROBBA, Glenda. *O preço do esquecimento: as reparações pagas às vítimas do regime militar*. Tese de Doutorado. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo (USP), São Paulo, 2008, pp. 357-358.
- 76 – Caso 1683. Arquivos da CIDH.
- 77 – MRE/AAA/1/602.60 (20)/1971/5, fl. 30.
- 78 – Anexo II. Segunda Auditoria do Exército. Proc. 134/70. MRE/AAA/1/602.60 (20)/1971/5, fl. 113.

79 – *Ibid.*, fl. 108.

80 – Trata-se do dr. José Geraldo Ciscato, que fora chamado à cela de Olavo Hansen, no dia 8 de maio, e que, segundo consta no resumo feito pela auditoria militar, ouviu do paciente que “este sofria, desde anos atrás, de moléstia renal, que vinha sendo tratada” (fl. 108). Embora tenha notado “equimoses de pequena dimensão e grande edema em ambas as pernas, [o médico esclareceu] que tais edemas são devidos à própria insuficiência renal, isto é, à falta de diurese” (fl. 108).

81 – Anexo II. Segunda Auditoria do Exército. Proc. 134/70. MRE/AAA/1/602.60 (20)/1971/5, fls. 105-106. Todos os destaques no original.

82 – *Ibid.*, fl. 106. Grifo no original.

83 – Arquivo da CIDH, Caso 1684 (fl. 16).

84 – Arquivo da CIDH, Caso 1684.

85 – Resolución sobre el Caso 1684 (Brasil). Arquivo da CIDH, Caso 1684.

86 – Regulamento da CIDH, item 2, artigo 57: “Se a Assembleia Geral ou a Reunião de Consulta não formularem observações às recomendações da comissão e se o governo aludido no relatório não tiver adotado as medidas recomendadas, a comissão poderá publicar seu relatório”.

87 – Arquivos da CIDH. Caso 1684.

88 – Arquivo do MRE, Referência: Informações ao Presidente, 1976.

89 – Arquivo do MRE, Referência: Telegrama nº 240, Delegação do Brasil junto à União Panamericana (Delbrasupa) Washington, de 29/3/1974.

90 – Informação para o presidente da República, assinada pelo ministro de Estado das Relações Exteriores, Antonio F. Azeredo da Silveira, Índice: CIDH. Casos nºs 1.683 e 1.684.

91 – *Ibid.*

92 – Arquivo do MRE, Referência: despacho-telegráfico nº 38, de 24/1/1977, para as Embaixadas em Buenos Aires, Caracas, Cidade do México, Montevidéu, Santiago e Washington.

93 – Arquivo do MRE, Referência: Telegrama nº 199, da Embaixada do Brasil em Montevidéu para Secretaria de Estado, de 18/3/1976. A propósito das posições do jurista uruguaio, no adendo ao caso 1.684, a respeito de novas provas apresentadas pelo Brasil, Justino Jiménez de Aréchaga foi o relator e, nessa condição, rejeitou o material apresentado, rotulando-o simples repetição de argumentos já examinados: “O fato é que não há novas provas”.

94 – Arquivo do MRE, Referência: despacho-telegráfico nº 101, para Delegação do Brasil junto à União Panamericana (Delbrasupa), de 10/3/1976.

95 – Sobre a vinculação do Brasil à Convenção Americana, ver Decreto nº 678, de 6/11/1992; sobre o reconhecimento da competência obrigatória da Corte Interamericana de Direitos Humanos, ver Decreto Legislativo nº 89, de 3/12/1998, e Decreto nº 4.463, de 8/11/2002.